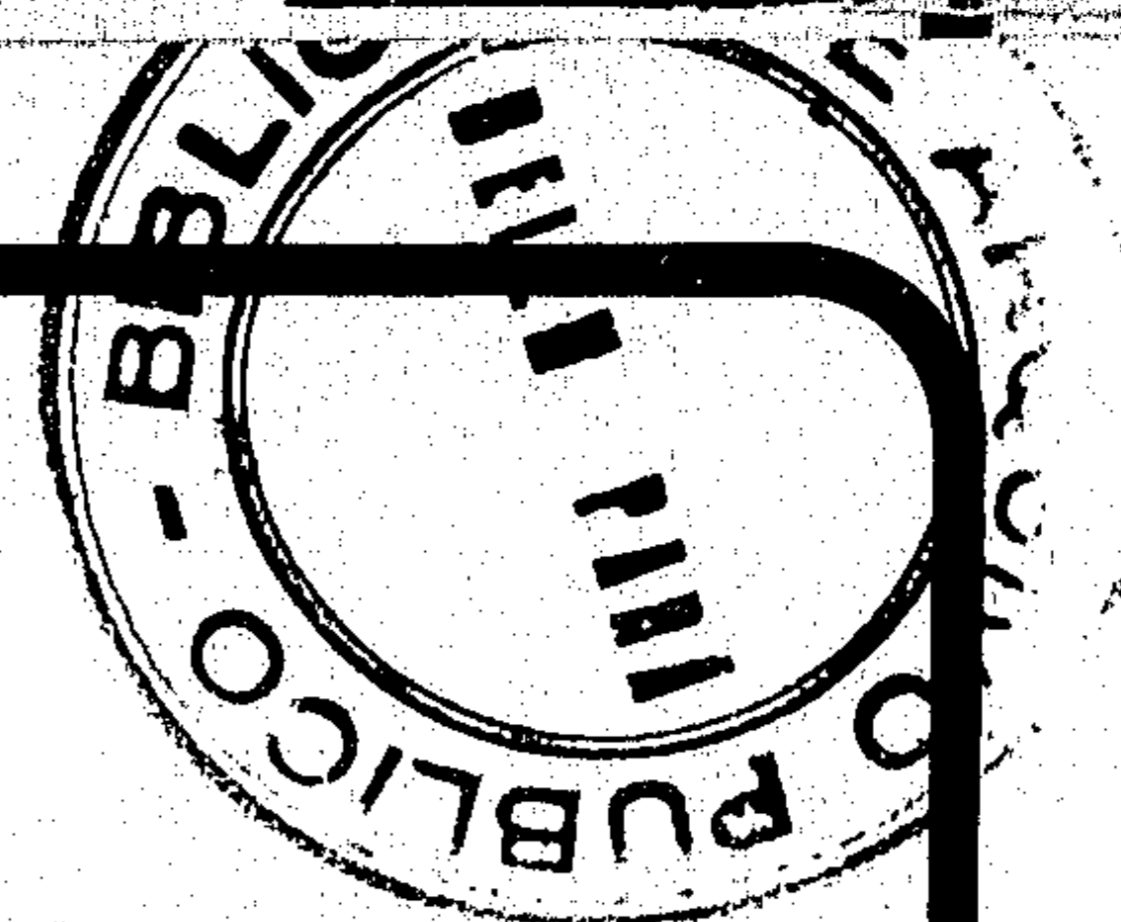




República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86º da República - Nº 23.622
Belém - Quarta-feira, 12 de outubro de 1977



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PÁGINAS

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de
Educação, Saúde Pública e
Agricultura

EXTRATO
Do Departamento de Estradas
de Rodagem - (D.E.R-PA)

TERMO ADITIVO
Do Instituto Nacional de Colo-
nização e Reforma Agrária -
INCRA

ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA
Da Companhia de Gás do Pará

PRIMEIRO CONCURSO
PÚBLICO
Do Conselho da Justiça Fede-
ral

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 5349/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 013281/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR a pedido, Francisca Gonçalves Teixeira, Servente, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual de Tauari, no Município de Capitão Poço, admitido através da Portaria Coletiva nº 3280/75 - DIVAP/DEPES de 30.09.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 5676/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 2132/77 - CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual "Professor Camilo Salgado" nesta Capital, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00

NOME

Maria Lindomar Machado Noronha; Marcina Monteiro Gonçalves; Benedita Helena da Costa, Maria Raimunda Ribeiro.

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - REF. III
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 615,00

NOME

Alayde de Miranda Ferreira.

SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO
MENSAL - Cr\$ 602,40

NOME

Maria das Dores Vieira Sodré; Ana Rodrigues; Maria Déa Alves Martins Palheta; Ana Maria Ferreira Lopes; Flávia Barbosa da Silva; Josefa da Cruz dos Santos, Maria Conceição Costa Rodrigues do Espírito Santos, Cléa da Trindade Pantoja.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 5677/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 2132/77-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual "Augusto Montenegro", nesta Capital, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO
MENSAL - Cr\$ 730,00

NOME

Raimunda Oscarina Paes do Nascimento; Maria da Graças Souza Leal; Maria Elvina Sousa Leal.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00

NOME

Isabel da Silva Oliveira; Milta Carvalho Seabra Gonçalves, Maria Eliana Pereira.

SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO
MENSAL - Cr\$ 602,40

NOME

Maria do Socorro Silva, Edy Lima Carvalho; Maria Iolanda Neves Fonseca; Maria de Belém Gama Ferreira; Oneide de Sousa Bentes; Gregória da Silva Vieira; Ivete Ataíde Miranda; Maria da Consolação Alcântara Monteiro; Paulo Marçal Vasconcelos Filho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 5679/77 - DIVAP/DEPES

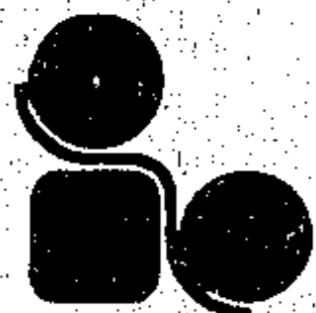
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 2132/77-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados para exercerem como diaristas, a função de Professor Primário, Referência IV na Escola Estadual "José Alves Maia", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 730,00 a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

NOME

Elzanira Fiel Pinto Ferreira Ramos; Maria José Luz de Souza; Nilza Sueli Pereira da Silva; Heliana Maria Barata das Neves.



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de
agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 5680/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando
de suas atribuições e de acordo com o que consta no
Memorando nº 2132/77 - CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Ci-
vol 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos ter-
mos do Item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Comple-
mentar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores
abaixo relacionados para exercerem como diaris-
tas, suas funções na Escola Estadual "Almirante
Tamandaré", nesta Capital, a partir de 01.01.77 até
31.12.77.

**ROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO
MENSAL - Cr\$ 730,00**

NOME

María Helena da Silva Oliveira

**SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO
MENSAL - Cr\$ 602,40**

NOME

Joana Borges do Nascimento; Maria Riba-
mar dos Santos Palmeira, Maria de Nazaré de Sou-
sa; Nazaré Marta dos Santos; Deuzarina Maria da
Silva Faro; Maria de Nazaré Souza Barbosa; Rai-
munda Domingas Carvalho; Catharina Barbosa de
Moura Palha, Raimunda Lucia de Oliveira; Deusa-
rina Camilo da Silva; Darcy da Silva Paz; Terezi-
nha de Jesus Costa Ramos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de
agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6031/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo Regula-
mento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o
que consta no Mem. nº 2640/77 - CORCOF,

R E S O L V E:

DESIGNAR Francisca Alves de Oliveira,
Professor Primário, Referência IV, Autorizado,
para lecionar OSPB Higiene e Puericultura, em re-
gime de hora-aula, no Ginásio Estadual Pe. Angelo
Moretti, no Município de Ourém, com carga ho-
rária de 20 horas mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 01 de
agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6127/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o com o que consta no Mem. nº 2673/77-CORCOF,

R E S O L V E:

DESIGNAR Rosemir Calazans Lameira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, Autorizado, para lecionar Educação Moral e Cívica, na Escola Estadual Dr. Freitas, nesta Capital, com carga horária de 65 horas mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 03 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 984**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que a servidora Maria da Conceição Dias Vieira, Assistente Social, viaje a serviço desta Secretaria para os municípios de Ananindeua e Santa Isabel do Pará nos dias 08 e 09/09/1977, a serviço do GRUPO-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16/10/1975, a servidora acima mencionada (2) duas diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06.09.77.

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. nº 5279. Dia: 12.10.77)

PORTARIA Nº 995

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que a servidora Maria das Graças Rodrigues, Assistente Social, viaje a serviço desta Secretaria para o Município de Barcarena - (GRUPO-A), nos dias 14, 15 e 16.09.1977, em viagem de Supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das

diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.1975, à servidora acima mencionada (3) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 08.09.1977.

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. nº 5279. Dia: 12.10.77)

PORTARIA Nº 997

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor Elimar Mendonça Alves, Laboratorista, viaje a serviço desta Secretaria para o Município de Afuá - (GRUPO-B), nos dias 19, 20, 21, 22, e 23.09.1977 em viagem de Supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.1975, ao servidor acima mencionado (5) cinco diárias no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 08.09.1977.

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. nº 5279. Dia: 12.10.77)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 173/77**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D. O. de 17.05.69,

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil Salário do Pessoal Temporário, José Luiz da Cruz Pinheiro, para exercer como diarista a função de "Escrevente Datilógrafo", Ref. III, a partir de 1º de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 04 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5286 - Dia 12.10.77)

PORTARIA Nº 174/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos Técnicos e Administrativos quanto à aquisição de animais pela SAGRI, destinados à revenda e criadores e pecuaristas do Estado do Pará.

RESOLVE:

Designar os funcionários, Engº Agrº Francisco Milton Araújo e José Ribamar de Castro Mamoré, Contabilista, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de relacionar e adquirir na Fazenda Cabana da Ponte Agropecuária Ltda, Itororó, Estado da Bahia, 100 (cem) matrizes da raça Bubulina, destinados à reprodução para produção de leite, proceder a venda aos criadores e pecuaristas registrados na Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI) ou indicados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e recolher à Divisão de Finanças as quantias recebidas tudo de acordo com as formalidades legais.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 04 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5285 - Dia 12.10.77)

PORTARIA Nº 175/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D. O. de 17.05.69.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil Salário do Pessoal Temporário, Irandir Nascimento Silva, para exercer como diarista a função de "Servente" Ref. - I, a partir de 05 de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 05 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5287 - Dia 12.10.77)

PORTARIA Nº 176/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D. O. de 17.05.69.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil Salário do Pessoal Temporário, Raimundo Aquino Ferreira Vieira, para exercer como diarista a função de "Inspetor de Colônia", Ref. I, a partir de 1º de outubro até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de

Agricultura, em 04 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5281 - Dia 12.10.77)

PORTARIA Nº 177/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D. O. de 17.05.69.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Justiniano Coutinho de Campos, para exercer como diarista a função de "Inspetor de Colônia", Ref. I, a partir de 1º de outubro até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 04 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5282 - Dia 12.10.77)

PORTARIA Nº 178/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D. O. de 17.05.69.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil Salário do Pessoal Temporário, Miguel Ferreira Braga, para exercer como diarista a função de "Inspetor de Colônia", Ref. I, a partir de 1º de outubro até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 04 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5283 - Dia 12.10.77)

PORTARIA Nº 179/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Engº Agrº Edinaldo Sebastião Dias Soares, Ruth Helena dos Santos Campos, Datilógrafo e Marcus Vinícius Ribeiro dos Santos, datilógrafo, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de efetuarem a Tomada de Preço para aquisição de uma Kombi Standart, Volkswagem, destinada ao Serviço do Projeto de Fiscalização da Pesca, no Estado do Pará - Convênio SUDEPE/SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 07 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5284 - Dia 12.10.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 246 DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o item "b" do artigo 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o contido no ofício nº 1189 de 12 de agosto de 1977, do Departamento de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Conceder dispensa a José Augusto de Carvalho Miranda Pombo, da função de Chefe da Divisão de Topografia, para a qual foi designado pela Portaria nº 226, de 04 de agosto de 1977.

Iris Pedro de Oliveira

Presidente

(Ext. - Reg. Nº 5295 - Dia: 12.10.77)

PORTARIA Nº 247 DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o item "b" do Artigo 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

Contratar por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 03 de outubro de 1977, o Sr. José Clarindo Pinheiro Lopes para exercer o cargo de Assistente Técnico, previsto no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975, artigo 12, letra "b", publicado no **Diário Oficial do Estado** de 13 de novembro de 1975, atribuindo ao contratado a Gratificação de Cr\$ 1.574,25 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), pela tarefa especial que será desempenhada, na forma do Artigo 7º, letra "c" do Decreto nº 9.330.

Iris Pedro de Oliveira

Presidente

(Ext. - Reg. nº 5295. Dia: 12.10.77)

PORTARIA Nº 248 DE 04 DE OUTUBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o item "b", do Artigo 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

Contratar por noventa (90) dias, a título de experiência pelo regime da Consolidação das Leis do

Trabalho, as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas dos cargos previstos no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975, Artigo 12, letra "b", publicado no **Diário Oficial do Estado** de 13 de novembro de 1975:

Desenhista

Kikako Mori - a partir de 15 de setembro de 1977

Auxiliar de Zeladoria

José Tadeu da Silva Ferreira - a partir de 26.09.1977

Auxiliar de Zeladoria

Mirian Aleixo Marinho - a partir de 04.10.1977.

Iris Pedro de Oliveira

Presidente

(Ext. - Reg. nº 5295. Dia: 12.10.77)

PORTARIA Nº 249 DE 06 DE OUTUBRO DE 1977

O Presidente em Exercício do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista a Portaria nº 213 de 06 de julho de 1977, usando das atribuições que lhe confere o item "b" do Artigo 12 do Decreto nº 9.330 de 10 de novembro de 1975,

RESOLVE:

Contratar por noventa (90) dias, a título de experiência pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. Benedito Vicente Lopes de Almeida, a partir de 07.10.77, para preenchimento de vaga do cargo de Motorista.

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Presidente em exercício

(Ext. - Reg. nº 5295. Dia: 12.10.77)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 4457 - SEVOP - 03.10.1977, REFERENTE AO CONVITE Nº 54/77 DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO MARCA FORD - F-100, MODELO 1977, CHAPA Nº OF. 23-99 DESTA SECRETARIA.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: R. T. Moreira, Agostinho P. Barros e Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRÁS.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRÁS, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se.

Em, 04.10.1977.

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. - Reg. nº 5294. Dia: 12.10.77)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 4291 - SEVOP - 22.09.1977, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 08/77, PARA AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN MODELO 1300--L DE QUATRO (4) CILINDROS DESTINADOS AO USO DESTA SECRETARIA.

RESUMO:

De acordo com a Ata de 20.09.1977 e o mapa de apuração foi feita a oferta de preço pela firma BELAUTO - Belém Automóveis S/A., tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se.

Em 04.10.1977.

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. - Reg. nº 5293. Dia: 12.10.77)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.—PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS PG-97/77

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73

1 - PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sergio dos Santos e a Firma Campelo - Construções e Saneamento Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Rua dos Caripunas 2543, representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Marcelino Rodrigues Campelo

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng.º Diretor Geral do DER-PA e decorre do Edital de Tomada de Preços nº 45/77, objeto do Processo nº 7018/77.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a executar referem-se a construções de pontes de madeira de lei, no total de 90,0 metros linear, com largura de 4,20 metros, localizadas na Rodovia PA-263, trecho Garrafão/BR-316, nas localidades a serem indicadas pela Diretoria Técnica e

Divisão de Obras Contratadas do DERPA.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.7.01.01.-02.00, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1977, de conformidade com a Nota de Empenho nº 6454, de 15.9.77, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da 1ª Ordem de Serviço, expedida pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no **Diário Oficial do Estado do Pará.**

Belém, 15 de setembro de 1977.

Dr. Mário e Silva Feio

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Eng.º Valdir Sergio dos Santos

Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 01393. Reg. nº 5276. Dia: 12.10.77)

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO firmado em 14 de outubro de 1976 entre o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, tendo por objetivo a Promoção, Assistência e Difusão do Cooperativismo, visando seu desenvolvimento na forma da legislação específica.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo nº 25, alínea "g" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada GOV/PA, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. Aloysio da Costa Chaves, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 14 de outubro de 1976, de acordo com a legislação vigente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica modificada a Cláusula Segunda do Convênio ora aditado, contribuindo o INCRA com a importância suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correndo a despesa à conta do Projeto 10.04.18.1.1.101 Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperati-

vismo, Elemento de Despesa 3270, Diversas Transferências Correntes do Orçamento-Programa do INCRA para o exercício de 1977, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado pelo DD/DDC, um plano de trabalho integrado do qual resultará o Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 1849/77 de 25 de julho de 1977, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - O GOV/PA se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogado até 05 de janeiro de 1979 o prazo de vigência do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor as demais Cláusulas do Convênio assinado em 14 de outubro de 1976 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 1977.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua Reunião realizada em de 1977.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília-DF, 07/10/77.

Engº Agrº Lourenço Vieira da Silva

Presidente do INCRA

Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA

(Ext. Reg. nº 5280. Dia: 12.10.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 14/77

AVISO

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da Concorrência nº 14/77-SEVOP, para Construção de um Trapiche de Madeira na cidade de Alenquer, Estado do Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 24 de outubro de 1977, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 08 de outubro de 1977.

Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA
Presidente da Comissão de Processamento
e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. Nº 5289 - Dias: 11, 12 e 13/10/77)

ANÚNCIOS

Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 de outubro de 1977, às dezoito (18) horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, 1.123, para em obediência à lei em vigor deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e aprovação da Reavaliação do Ativo Imobilizado;
- Aumento do Capital Social; e
- Alteração dos Estatutos Sociais para adaptação à Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém/Pa., 20 de setembro de 1977.

MÁXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES

Diretor Administrativo

(T. nº 01328. Reg. nº 4951. Dias: 20.09. e 05, 12.10.77)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 21 de outubro de 1977, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Magalhães Barata nº 1.123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1977; e,
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Belém/Pa., 20 de setembro de 1977.

MÁXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES

Diretor Administrativo

(T. nº 01328 - Reg. nº 4950 - Dias 20.09 e 05 e 12.10.77)

Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.

CGC-05741111/0001-72

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, a Diretoria de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A. tem elevada satisfação de apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Parecer do

Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1977, a fim de submetê-los à exame de apreciação de Vv. Ss. Em nossos escritórios e na reunião da Assembléia Geral Ordinária estaremos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém/Pa., 30 de junho de 1977

Domingos Nunes Acatauassú
Diretor Superintendente

Fernando Acatauassú Nunes
Diretor Adjunto

Máxima Martins Acatauassú Nunes
Diretor Administrativo

Armando Epaminondas Acatauassú
Teixeira
Diretor Adjunto

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30.06.77

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Bancos com Movimento	264.934,72	Dividendos a Pagar	40.854,04
Caixa-Fazenda	116.877,09	Cooperativa da Indústria	
Caixa-Sede	54.582,29	Pecuária do Pará Ltda	
Adiantamentos a em-	15.907,30	C/C	85.418,42
pregados			
Adiantamentos a Empre-	740.000,00	Títulos a Pagar	3.000.000,00
teiros	1.192.301,40		3.126.272,46
REALIZAVEL A LONGO			
PRAZO		EXIGIVEL A LONGO	
Cooperativa da Indústria	24.572,47	PRAZO	
Pecuária do Pará-C/C Ca-	1.811,13	Banco do Brasil S.A.-C/Fi	
minhão		nanciamento-Proferra	6.119.000,00
Empréstimo Compulsório.	423,40		
Empréstimo Público de	30,00	Bancos com Financiame-	
Emergência		tos	5.065.826,00
Obrigações Reajustáveis	26.837,00		11.184.826,00
do Tesouro Nacional			
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
Ações e Títulos	95.451,00		
Cooperativa da Indústria			
Pecuária do Pará Ltda.	30.000,00		
com cotas			

Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.

Imobilizado

Aparelhos de Fonia em geral	30.222,73
Balança para Pesar Gado	25.947,59
Biblioteca	608,79
Casa de Soure	212,84
Embarcações	20.707,01
Ferramentas e Utensílios de Oficina	18.216,33
Gado Bovino, Cavalari, Muar e Bubalino	6.048.118,82
Gado de Raça	145.125,91
Grupo Gerador	8.633,44
Máquinas e Aparelhos	143.625,72
Móveis e Utensílios-Fazenda	16.406,26
Móveis e Utensílios-Sede	241,57
Selas e Arreios	52.107,38
Terras e Benefitorias	7.386.563,39
Tratores, Máquinas e Equipamentos Pesados	512.033,95
Veículos	575.934,44
(-) Previsão para Depreciação	414.221,77
Bens com Reavaliação	7.749.504,13
DIFERIDO	
Apuração de Resultados ..	276.747,54
	22.725.187,07
	23.944.325,47

PATRIMÔNIO LIQUIDO

Capital	6.949.800,00
Fundo de Reserva Legal ..	227.255,21
Fundo de Reserva para Indenizações	27.614,33
Fundo de Correção Monetária	1.231.105,98
Fundo de Previsão	591.449,76
Previsão para Imposto de Renda	40.854,04
Lucros à Disposição da Assembléa Geral	565.147,69
	9.633.227,01
	23.944.325,47

Belém/Pa, 30 de junho de 1977

Domingos Nunes Acatauassú
Diretor Superintendente-CPF. 000381722

Máxima Martins Acatauassú Nunes
Diretor Administrativo CPF. 000233532

Fernando Acatauassú Nunes
Diretor Adjunto CPF. 000242282
Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira
Diretor Adjunto CPF. 000350922

Miguel Wanderley da Silva
Bacharel em Ciências Contábeis CRC.PA - 3425-021113572/00

Companhia Agro-Pecuária São Salomão

C.G.C. 04.970.265/0001-73

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas da Cia. Agropecuária São Salomão, para se reunirem em assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 21 de outubro de 1977, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226, sala 1.004 em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação da ata que aprovou o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Balanço encerrado em 31.12.1975;

b) Re-ratificação das atas de assembléias gerais extraordinárias e ordinárias realizadas após abril do ano de 1976;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, Pará, 10 de outubro de 1977.

A DIRETORIA

(T. nº 01396. Reg. nº 5292. Dias: 12, 13 e 14.10.77)

Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Magalhães Barata, 1.123, os documentos a que se refere o Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social findo em 30.06.77.

Belém/Pa., 21 de setembro de 1977.

MÁXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES

Diretor Administrativo

(T. nº 01328- Reg. nº 4952 - Dias 20.09, 05, 12.10.77)

Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS

C.G.C. 04.904.199/0001-33

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 1977.

As dezoito horas do dia vinte e nove de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS, em Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma da Lei mediante publicação nas edições de 13, 17 e 18 de agosto de 1977, do **Diário Oficial do Estado do Pará** e 12, 13 e 14 de agosto de 1977 de "A Província do Pará". Por unanimidade foi aclamada Presidente da Assembléia a acionista Sra.

Nair Souza Marcos de La Penha, a qual convidou para servirem de 1º e 2º secretários os acionistas Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal e Herminda Felício de Souza, respectivamente. Após aposição das assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas que compareceram à reunião e, tendo constatado haver número legal para a instalação da Assembléia, a Presidência declarou iniciada a sessão e pediu ao 1º secretário que lesse o Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: **COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO.** Convocamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 18 horas do dia 29 do corrente mês, na sede social, sita à Avenida Pedro Miranda nº 1497, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1977. b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários. c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários. d) O que ocorrer. Belém (PA), 10 de agosto de 1977. **A DIRETORIA.** A seguir foram apresentados aos acionistas os componentes do movimento contábil da Empresa, quais sejam, o Balanço Geral, referente ao exercício encerrado em 30 de abril do corrente ano, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes, Price Waterhouse Peat CO.; esses documentos foram devidamente apreciados pela Assembléia, recebendo, depois, integral aprovação; abstiveram-se de votar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Entrando em pauta o item b) da Convocação, a Presidência solicitou ao plenário que indicasse a nova Diretoria para gerir os negócios da Firma no exercício a ser encerrado em 30 de abril de 1978. Depois das discussões de praxe, foi efetuada a votação pela Assembléia, que se manifestou pela reeleição dos seguintes Membros: Como Diretor-Presidente, o Sr. Édson Queiroz, C.P.F. 000.104.643-87; Diretor-Vice-Presidente, o Dr. Édson Queiroz Filho, C.P.F. 386.857.098-04; Diretor-Vice-Presidente, o Dr. Airton José Vidal de Queiroz, C.P.F. 000.534.063-20; Diretor-Superintendente, o Sr. José de Arimatéia Santos, C.P.F. número 000.201.503-00; Diretor-Gerente, o Sr. Américo Bentes de Almeida Neves, C.P.F. 000.533.502-78; Diretor-Comercial, o Sr. Odilardo Vianna de Avelar Rocha, C.P.F. nº 000.406.812. Estando vago o cargo de Diretor-Adjunto, desde a gestão passada e, havendo necessidade do preenchimento do referido cargo, foi eleito o Dr. Ednilton Gomes Soárez, para o citado cargo, com a aceitação unânime dos acionistas presentes. Em seguida foi discutida a tabela de honorários mensais para os Membros da Diretoria, tendo sido aprovada a seguinte: Diretor-Presidente; Sr. Édson Queiroz Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros); Diretor-Vice-Presidente, Dr. Édson Queiroz Filho - Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros); Diretor-Vice-Presidente, Dr. Airton José Vidal de Queiroz - Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros); Diretor-Superintendente, Sr. José de Arimatéia Santos - Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros); Diretor-Gerente; Sr. Américo Bentes de Almeida Neves - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); Diretor-Comercial, Sr. Odilardo Vianna de Avelar Rocha - Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e

Diretor-Adjunto, Dr. Edmilton Gomes Soárez - Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). Logo a seguir a Presidência colocou em discussão o item c) da CONVOCAÇÃO e propôs a reeleição dos atuais integrantes do CONSELHO FISCAL, o que foi aceito por unanimidade pela Assembléia. Assim, foram reeleitos como Membros do CONSELHO FISCAL os senhores: Amauri Faciola de Souza, Archimimo Lobo Furtado e José de Paula Barbosa e como Suplentes, foram reeleitos os senhores: Dr. Octávio Leite, Dr. Paulo Meira e Vinicius Bahury de Oliveira. Dessa maneira, a Presidência declarou eleitos e empossados como Diretores e como Membros do Conselho Fiscal os senhores acima citados, ficando estabelecido que a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será de acordo com o que preceitua o parágrafo 3º do art. 162 da Lei 6.404, de 15.12.76. Em foco o item d) da CONVOCAÇÃO, fez uso da palavra a Presidência que apresentou a proposta para a apreciação da Assembléia, da distribuição de dividendos aos portadores de Ações Ordinárias na importância de Cr\$ 3.755.180,16 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta cruzeiros e dezesseis centavos), que corresponde a 8% (oito por cento) do valor nominal dessas Ações e que deverá ser destacada da Conta "Lucros em Suspensão". Colocada a proposta da Presidência em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade pela Assembléia reunida. Em seguida a Presidência franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos, a fim de que fosse elaborada esta Ata e feito sua lavratura no Livro competente. Reaberta a sessão, foi lida a presente Ata a qual foi aprovada sem restrições, pelos acionistas reunidos e que passaram a assiná-la, juntamente com

a Presidente da Assembléia. Belém(PA), 29 de agosto de 1977. aa) Nair Souza Marcos de La Penha - Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal - Herminda Felício de Souza - Édson Queiroz - Wanda Queiroz - Sociedade Butano Ltda. - Mariano Ferreira de Araújo.

Está conforme o original.

Nair Souza Marcos de La Penha

Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 12 de setembro de 1977.

Dr. Wolter Robillota

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.9.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2044-77 a 1ª via da presente Ata de Cia. de Gás do Pará.

Belém, 21 de agosto de 1977

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. - Reg. nº 5277. Dia: 12.10.77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem que, por este meio ficam citados, com prazo de vinte (20) dias, os interessados incertos para comparecerem a este Juízo e alegarem o que tiverem em sua defesa nos autos de ação de usucapião requerida por FRANCISCO ALVES PONTES, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Av. Presidente Vargas nº 1772, por via do qual objetiva o requerente lhe seja reconhecida e declarada, com fundamento nos Arts. 914 e seguintes do C. P. C. e 550 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade de um imóvel situado nesta cidade, à Travessa Senador Lemos, lado ímpar, no perímetro compreendido pela Praça Dr. Rodrigues dos Santos e Rua Galdino Veloso, medindo 07,50m de frente por 32,00m de fundos, limitando-se ao norte

com o terreno de propriedade da firma A. M. Portela, recentemente adquirido de Raimunda Alves Serra; ao sul com herdeiros de Onesimo Pereira de Sousa; a leste com terras de João Pinto; e a oeste para onde faz frente, com a já referida Travessa Senador Lemos; que a posse do descrito imóvel remonta a mais de 50 anos, pela requerente e seus antecessores, mansa e pacificamente. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na *Imprensa Oficial do Estado*, podendo os citados contestarem o pedido na forma da Lei, considerando-se esta perfeita depois de decorridos os vinte dias, fixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Sebastião Nogueira Sirotheau, Escrivão, datilografei e subscrevi.

**Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO
RENDEIRO**

Juíza de Direito da 1ª Vara

(T. nº 01392 - Reg. nº 5278 - Dia 12.10.77)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Ildefonso Junior - DP - Cr\$ 1.459,00, Soares Martins Rep. Ltda. - DP - Cr\$ 3.278,02, Luis Guilherme Chaves - NPS - Cr\$ 2.000,00 cada uma, E. D. Araújo - DP - Cr\$ 5.363,00, Jorge dos Santos Cruz - DP - Cr\$ 964,00, Reformadora Baterias S. Cristovão Ltda., - DP - Cr\$ 1.568,78, Suzano Comercial Ltda. - DP - Cr\$ 11.379,37, Geraldo Berardo - DP - Cr\$ 216.418,20, Teófilo Antonio de Souza - DP - Cr\$ 216.418,20, Fernando Amoedo Braga - NP - Cr\$ 4.955,00, Jairo Theodoro Cunha - NP - Cr\$ 6.700,00, Rogério Maués Furtado - DP - Cr\$ 562,00 -, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 07 de outubro de 1977.
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

— II OFÍCIO —

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 01394. Dia: 12.10.77)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 3038

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que virem o presente edital de intimação de sentença com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida no dia 04.05.1972, em autos de Ação Penal (Abandono de Função) que lhe move a Justiça Pública, foi condenado o réu GERALDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, natural deste Estado, nascido em 05.12.1925, filho de João Gomes de Souza e Maria Gina Deodato de Souza, electricista, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Djalma Dutra - Vila Dois Irmãos nº 12, como incurso nas penas cominadas no art. 323 do Código Penal à pena de multa de Cr\$-0,20 (vinte centavos), bem como ao pagamento das custas do processo. E como não tenha sido encontrado para pessoalmente ser intimado da respectiva sentença, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado

e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário, o datilografei, conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 5265 - Dia 12.10.77)

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo previsto em lei, - os autos RELEVÂNCIA DE QUESTÃO FEDERAL - Suscitante: - ELIAS ULIANA (Adv. Dr. MIGUEL CARNEIRO) e, Suscitada: - A JUSTIÇA PÚBLICA DE PARAGOMINAS (Comarca de São Miguel do Guamá), a fim de ser apresentada, dentro no referido prazo da Resposta que tiver.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete. (1977).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo previsto em lei, - os autos de Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal - Agravantê: ELIAS ULIANA (Advogado Miguel Carneiro), e Agravada: A Justiça Pública (Comarca de São Miguel do Guamá), a fim de ser apresentado dentro no referido prazo da contraminuta que tiver.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete (1977).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. Nº 2.715)

Anúncios de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" E VOLUNTÁRIO DE BREVES

Recte: e Apte: O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves e a Câmara Municipal de Breves (PP. Aloisio de Almeida Lins).

Recdos: e Apdos: Armando Barros de Sá, Ildefonso de Souza Araújo e José Ivo Cardoso (dr. Max Cardoso Vieira).

Relator: Desembargador Pojucan Tavares.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Aptes: João Ivo Belarmino e Maria Benedita
 Oliveira Souza Dr. Sérgio A. Frazão do Couto).
 Apdos: Herdeiros de Otávio França (Dr.
 Frederico Coelho de Souza).
 Relator: Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
 Belém, 11 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2.715)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Conselho da Justiça Federal

PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Faz público para conhecimento dos interessados que ficará aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, a se iniciar em 17 de outubro de 1977, terminando em 16 de novembro de 1977, a inscrição preliminar para o Concurso que se destina ao provimento dos cargos vagos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas do respectivo Regulamento aprovado pelo Tribunal Federal de Recursos, na sessão de 3 de maio de 1977, conforme consta da Resolução nº 10/TFR, de 20 de junho de 1977, publicado no **Diário Oficial** e **Diário da Justiça da União** de 24 de junho de 1977, que integra este Edital, juntamente com os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II).

No Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância estão vagos os seguintes cargos de Juiz Federal:

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA	CARGOS VAGOS
ACRE	1
AMAZONAS	2
RIO DE JANEIRO	1

2ª REGIÃO

SÃO PAULO	1
RIO GRANDE DO SUL	1
MATO GROSSO	1

3ª REGIÃO

PIAUI	1
CEARA	1
PERNAMBUCO	3
ALAGOAS	1

O valor mensal dos vencimentos do cargo de Juiz Federal é de Cr\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), acrescido da Representação Mensal de Cr\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta cruzeiros), totalizando Cr\$ 28.080,00 (vinte oito mil e oitenta cruzeiros), mensais.

As inscrições preliminares deferidas aos candidatos ao Terceiro Concurso Público para Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância estão mantidas para os efeitos do Primeiro Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz Federal, nos termos do Ato nº 30/CJF, de 21.06.1977, publicado no **Diário da Justiça** de 27.06.1977, c/c art. 46 do respectivo Regulamento.

Brasília, 26 de setembro de 1977.

MINISTRO PEÇANHA MARTINS
 Presidente

REGULAMENTO DO PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ FEDERAL.

I. BASES DO CONCURSO

Art. 1º - A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal far-se-á mediante concurso público, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos e realizado pelo Conselho da Justiça Federal na forma deste Regulamento e do edital de abertura.

Parágrafo único - Integram este Regulamento os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II).

Art. 2º - O processo seletivo constará de (Lei 5010, de 30.05.1966, arts. 22 e 24; Lei 5677, de 19.7.1971, art. 4º):

- 1) duas provas escritas;
- 2) sindicância da vida pregressa;
- 3) investigação social;
- 4) exame de saúde;
- 5) exame psicotécnico;
- 6) prova oral;
- 7) prova de títulos.

§ 1º - As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- 1) Direito Constitucional;
- 2) Direito Civil;
- 3) Direito Comercial;
- 4) Direito Penal;

- 5) Direito Administrativo;
- 6) Direito Processual Civil;
- 7) Direito Processual Penal;
- 8) Direito Fiscal;
- 9) Direito Internacional Público
- 10) Direito Internacional Privado;
- 11) Direito do Trabalho.

§ 2º - O prazo de validade do concurso será de três anos, contados a partir da data da publicação do edital previsto no artigo 38 (Lei 5010/66, art. 26).

Art. 3º — A inscrição do candidato faz-se em duas fases: preliminar e definitiva.

Art. 4º - Habilitar-se-á ao provimento o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a seis, na escala de zero a dez, atribuindo-se peso um (1) a cada uma das provas escritas e à prova de títulos, e peso dois à prova oral.

§ 1º - Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar a nota mínima de cinco (5) em cada uma das provas escritas e na oral.

§ 2º - Não haverá arredondamento de notas ou da média final, desprezadas as frações além do milésimo.

Art. 5º - O Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá o edital de abertura do concurso, de que constarão, na íntegra, este Regulamento e seus anexos (art. 1º, parágrafo único), a data do início e do término do prazo de trinta dias corridos para a inscrição preliminar; o valor mensal dos vencimentos e o número de cargos vagos por Seção Judiciária, ressalvado o disposto no art. 5º da Lei 5.677, de 1971.

Parágrafo Único - Cada Estado e o Distrito Federal constituem uma Seção Judiciária, que tem por sede a respectiva Capital - (Constituição, art. 124), agrupando-se em três regiões (Lei nº 5.677/71, art. 14):

1ª Região - Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, de Rondônia e Roraima;

2ª Região - São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

3ª Região - Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Território de Fernando de Noronha.

Art. 6º - A publicação do edital de abertura será feita, uma vez, por inteiro, no **Diário Oficial** e no Diário da Justiça da União, bem como no Diário Oficial dos Estados ou Territórios da Região, onde o concurso deva realizar-se (Lei 5.010/66, art. 36, § 4º).

§ 1º - Far-se-á ainda a divulgação por extrato, duas vezes, no **Diário Oficial** e no Diário da Justiça da União, com a indicação da data e página de suas edições, que publicaram, na íntegra o edital de abertura com menção ao Regulamento, programa das matérias e pontos para a prova oral; a data do início e do término do prazo para a inscrição preliminar, o número de vagas e o valor dos vencimentos.

§ 2º - Um exemplar do edital de abertura será afixado no quadro de comunicações ao público, da

direção do foro federal em todas as Seções Judiciárias do País.

§ 3º - O Conselho da Justiça Federal disporá ainda, dentro das possibilidades materiais, sobre outras formas de divulgação.

Art. 7º - O concurso será realizado na sede da Seção Judiciária onde houver vaga, ou, a critério do Conselho da Justiça Federal, em outra sede de Seção da mesma Região (Lei nº 5.010/66, art. 20).

II - INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 8º - A inscrição preliminar é requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal em petição assinada pelo candidato, ou seu procurador, com os seguintes documentos em original ou cópia autenticada por oficial público:

I - prova de ser brasileiro;

II - prova de contar mais de vinte e cinco anos de idade (art. 123, § 1º da Constituição);

III - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;

IV - título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;

V - diploma de bacharel em direito devidamente registrado;

VI - certidão revestida de fé pública que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo privativo de Bacharel em Direito. Não é computável para o quadriênio, o período de solicitador ou estagiário antes da colação de grau;

VII - duas fotos, tamanho 3 x 4;

VIII - indicação precisa da residência, local de trabalho, telefones, bem como da pessoa a quem possa ser feita, eventualmente, comunicação relativa ao concurso;

IX - a procuração, se for o caso, com firma reconhecida no instrumento particular.

Parágrafo Único - O requerimento implica sujeição do candidato a todas as prescrições do Regulamento e do concurso.

Art. 9º - O requerimento de inscrição poderá ser entregue ou em Brasília, no Conselho da Justiça Federal, ou em qualquer Seção Judiciária na Secretaria do Juízo Diretor do Foro Federal.

Parágrafo Único - será fornecido recibo dos documentos entregues, providenciando os Juizes Diretores do Foro a remessa imediata ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 10 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal indeferirá o pedido de inscrição preliminar que não estiver instruído com os documentos enumerados no artigo 8º.

§ 1º - Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissão sanável ou supriável, o Presidente poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não excederá a dez dias após o término da inscrição preliminar.

§ 2º - Será de cinco dias corridos o prazo para recursos ao Conselho da Justiça Federal, contado a partir da publicação do despacho da Presidência

no Diário da Justiça da União.

Art. 11 - Findo o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá edital com relação dos candidatos, que obtiverem deferimento; as cidades onde, respectivamente, farão as provas escritas de acordo com o artigo 7º, atendida a proximidade da residência declarada; os nomes dos membros titulares, suplentes e do Secretário da Comissão Examinadora, bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo Único - O edital será publicado no Diário da Justiça da União e afixado no quadro de comunicações ao público das Seções Judiciárias.

III - COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 - Cabe à Comissão Examinadora presidir à realização das provas escritas, oral e de títulos, formular as questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de nota.

Art. 13 - A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída e presidida por um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, que o indicará; um Juiz Federal de qualquer Seção da Região; um professor de Faculdade de Direito Federal ou federalizada e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 14 - A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os membros.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

Art. 15 - O Presidente da Comissão Examinadora designará funcionário do Tribunal Federal de Recursos para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos para resguardo do sigilo.

Art. 16 - Nas Seções Judiciárias fora do Distrito Federal, onde se realizarem provas escritas, a Comissão Examinadora será representada por órgão local de execução e fiscalização constituído de Juiz Federal, Diretor do Foro, que o presidirá; um Procurador da República e um Advogado, titular e suplentes; indicados, respectivamente, pelo Procurador Geral da República e Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º - Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Examinadora, contendo as questões, serão, previamente, encaminhados ao Juiz Federal Presidente, que o abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato de realização da prova.

§ 2º - Entregue a prova pelo candidato, o órgão representativo a rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os membros,

será enviado à Comissão Examinadora no mesmo dia.

IV - PROVAS ESCRITAS

Art. 17 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que obtiveram inscrição preliminar, a realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinados mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

Art. 18 - A primeira prova escrita constará de questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando sobre todas as matérias do concurso.

§ 1º - Na aferição, as questões terão o mesmo valor. Para cada conjunto de cinco respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

§ 2º - O tempo de duração da prova será de cinco horas improrrogáveis.

Art. 19 - Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente convocará os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a cinco (5), a prestarem a segunda prova escrita em dia, hora e local determinados mediante edital publicado no Diário da Justiça da União, com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - As questões versarão sobre temas das matérias do concurso que tenham maior relação com a competência da Justiça Federal, podendo constituir-se de dissertação, apreciação, ou solução de problemas e de lavratura de sentença em caso proposto para decisão.

§ 2º - O tempo de duração da prova será de seis horas improrrogáveis.

Art. 20 - A organização da segunda prova escrita assegurará o sigilo até a identificação da autoria e dos resultados perante o Conselho da Justiça Federal.

§ 1º - Na redação da prova, o candidato usará tinta indelével ou máquina de escrever própria. O órgão executor do concurso não se obriga a fornecer esse material.

§ 2º - As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 21 - Permitir-se-á ao candidato a consulta de legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário. A transgressão importará a eliminação do candidato no ato.

Art. 22 - Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente publicará edital no Diário da Justiça da União com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas para efeito de requererem inscrição definitiva, dentro do prazo do artigo 23, com a indicação das datas de início e término.

V - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 23 - A inscrição definitiva é requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal no prazo de trinta dias corridos, determinado no edital do artigo 22.

§ 1º - O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador:

A) - relacionará, em ordem cronológica, os períodos de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contacto;

B) - será instruído com:

I - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual nos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II - folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual nos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos;

III - os títulos demonstrativos da capacidade como jurista que o candidato entenda devam ser apreciados (Lei 5010/66, art. 21, item VIII).

§ 2º - Os requerimentos poderão ser entregues nos locais mencionados no artigo 9.

Art. 24 - Constituem títulos para efeito do Art. 23, § 1º, alínea B, item III:

I - Trabalhos jurídicos, elaborados pelo requerente no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, relacionados na forma do artigo 23, § 1º, letra A;

II - outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc);

III - quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativos de cultura geral;

IV - o exercício do magistério jurídico superior;

V - a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI - títulos ou diplomas universitários.

§ 1º - Os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

A) - os do item I em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade;

B) - os dos itens II e III em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria;

C) - os do item IV em certidão que especifique a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o candidato a lecionou.

D) - os do item V em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

E) - os do item VI no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 2º - Não constituirão títulos:

I - a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II - os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 25 - Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente do Conselho da Justiça Federal distribuirá entre seus membros os requerimentos para efeito de sindicância da vida pregressa e investigação social.

Parágrafo Único - O Conselho decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, pelo indeferimento liminar ou autorizará o prosseguimento da instrução seletiva, reservando-se para apreciação final (Lei 5010/66, art. 22).

Art. 26 - De acordo com a solução do artigo anterior, o Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que devem submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, no prazo de vinte dias, com a indicação da data de início e término mediante publicação de edital no Diário da Justiça da União.

§ 1º - Os candidatos relacionados solicitarão ao Juiz Federal, Diretor do Foro da Seção, onde realizaram as provas escritas, guias de requisição para submeterem-se aos exames de saúde e psicotécnico perante os órgãos credenciados na respectiva Região.

§ 2º - A falta de solicitação ou o não comparecimento do candidato nos dias designados para os exames, determinará o indeferimento da inscrição definitiva.

Art. 27 - O exame de saúde apurará as condições de higidez física e mental do candidato.

Art. 28 - O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato, identificando traços ou distúrbios de personalidade que possam afetar o contacto com a realidade e o equilíbrio de julgamento.

Art. 29 - O Conselho da Justiça Federal e os relatores dos pedidos de inscrição poderão ordenar diligências de instrução sobre a vida pregressa, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato, para ser ouvido em sessão secreta do Conselho ou submeter-se a exames suplementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 30 - À vista dos elementos colhidos, o Conselho da Justiça Federal decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, os pedidos de inscrição definitiva (Lei 5.010/66, art. 22).

VI - PROVA ORAL E DE TÍTULOS

Art. 31 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva (art. 30), a submeterem-se à prova oral em Brasília com a indicação da data, hora e local do sorteio do ponto e realização das arguições para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital no Diário da Justiça da União com antecedência de quinze dias do início da prova.

Art. 32 - Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos por grupos de quatro para efeito de sorteio de ponto e prestação de prova oral.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

Art. 33 - A prova oral será prestada perante a Comissão Examinadora, cujos membros e o candidato disporão do tempo comum de quarenta minutos para a arguição e respostas sobre o ponto sorteado.

Art. 34 - Concluída a prova oral, a Comissão Examinadora julgará os títulos dos candidatos em sessão secreta.

Art. 35 - As notas atribuídas pelos examinadores nas provas oral e de títulos serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 36 - A apuração das notas nas provas oral e de títulos, bem como da média final, far-se-á perante o Conselho da Justiça Federal.

VII - CLASSIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final.

Parágrafo único - Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da média nas provas escritas, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, à nota na prova oral, na prova de títulos e, por fim, ao sorteio.

Art. 38 - Homologada a classificação pelo Conselho da Justiça Federal, sua Presidência fará publicar a relação dos habilitados pela ordem, mediante edital no Diário da Justiça da União.

Parágrafo único - Do edital constará também o número de cargos vagos por Seção Judiciária.

Art. 39 - Dentro de quinze dias da publicação do edital previsto no art. 38, os habilitados manifestarão, por escrito, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal até três preferências por Seção Judiciária, onde houver vagas.

Parágrafo único - A Secretaria do Conselho organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos habilitados.

Art. 40 - A instância administrativa encerra-se para cada ato a partir de sua prática perante o Conselho da Justiça Federal (Lei 5010/66, art. 7º).

Art. 41 - A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará sua eliminação.

Art. 42 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrição definitiva, nem dos resultados abaixo da média final mínima.

Art. 43 - Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal.

Art. 44 - O Conselho da Justiça Federal resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

Art. 45 - Este Regulamento e seus anexos serão publicados no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, bem como no Diário Oficial dos Estados e Territórios da Região onde o concurso deva realizar-se com antecedência mínima de trinta dias do termo inicial do prazo para a inscrição preliminar. (Constituição, art. 123, § 1º e Lei 5010/66, art. 23).

VIII - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 46 - Subsiste para este concurso, a inscrição preliminar deferida aos candidatos que se habilitaram ao Terceiro Concurso Público Para Provimento dos Cargos de Juiz Federal Substituto.

ANEXO I

PROGRAMA DAS MATÉRIAS

1 - DIREITO CONSTITUCIONAL

1.

1. Conceito de Constituição. Evolução. 2. Funções do Estado. 3. O Constitucionalismo Brasileiro. 4. A Ordem Constitucional Vigente: Constituição de 1967 e suas Emendas. Os Atos Institucionais e Complementares.

2.

1. República e Federação. Sistema Brasileiro. 2. Repartição de competências. 3. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais e competência comum.

3.

1. Os Estados-membros na Constituição. Organização. Natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. 2. Normas centrais. 3. Intervenção Federal nos Estados-membros. 4. Distrito Federal e Territórios. 5. Os Municípios na Constituição. Competência Municipal. Organização política e administrativa do Município. 6. Intervenção no Município.

4.

1. Sistema Tributário Nacional. 2. Limitações constitucionais à tributação e a discriminação constitucional das rendas tributárias.

5.

1. Poder Legislativo. 2. Organização e atribuições. O processo legislativo. Iniciativa legislativa. 3. Orçamento. 4. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas.

6.

1. Poder Executivo. Evolução do conceito. 2. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 3. Poder regulamentar. 4. O Ministério Público da União.

7.

1. Poder Judiciário. 2. Natureza da função jurisdicional. 3. As garantias do Poder Judiciário. 4. O princípio de reserva ao Poder Judiciário na apreciação de lesão a direito individual. 5. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. 6. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional da Magistratura. Tribunal Federal de Recursos. Conselho da Justiça Federal. 7. Justiça Federal de 1º grau. 8. O controle da constitucionalidade das leis ou de atos normativos. 9. Interpretação Constitucional. 10. Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

8.

1. Agentes e Serviços Públicos. Regime jurídico. 2. Responsabilidade das Pessoas jurídicas de Direito Público.

9.

1. Segurança Nacional. O conceito de segurança nacional na Constituição. 2. Organização e competência do Conselho de Segurança Nacional. 3. As Forças Armadas. 4. As Polícias Militares Estaduais.

10.

1. Nacionalidade. 2. Direitos Políticos. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos.

11.

1. Direitos e garantias individuais. 2. Na Constituição Brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. 3. Abuso dos direitos individuais e dos direitos políticos.

12.

1. Habeas Corpus. 2. Mandado de Segurança. 3. Ação Popular. 4. As garantias criminais preventivas e repressivas e as garantias civis.

13.

1. Direito de propriedade. 2. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. 3. Desapropriação por interesse social. 4. Regime das Jazidas.

14.

1. Ordem Econômica. 2. Intervenção no domínio econômico. Formas de intervenção. 3. Repressão ao abuso do poder econômico. 4. Limites da intervenção. 5. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. 6. Empresas de comunicação social.

15.

1. Os Direitos Constitucionais dos trabalhadores. Organização Sindical. 2. Família, Educação e Cultura.

2 - DIREITO ADMINISTRATIVO

1.

Administração Pública como função do Estado

1) Relações da Administração.

2) Poderes de Administração: vinculado e discricionário.

2.

A Administração Pública Brasileira

O Decreto-lei nº 200/1967 em sua redação vigente.

3.

Lei Administrativa - Aplicação no tempo e no espaço. Interpretação.

4.

Ato Administrativo - 1) Conceito. Elementos. 2) Invalidação: revogação e anulação. 3) Controle judicial do ato administrativo.

5.

Contrato Administrativo - Conceito. Requisitos e validade. Espécie. Inexecução e rescisão.

6.

Bens Públicos - 1) Conceito. Classificação. Aquisição, utilização e alienação. 2) Bens da União. 3) Desapropriação.

7.

Serviços Públicos - 1) Conceito. Classificação. 2) Concessão e autorização.

8.

Administração Indireta - 1) Autarquias. 2) Empresas Públicas. Sociedade de economia mista. As subsidiárias. As fundações.

9.

Servidores Públicos - 1) Considerações gerais. Regimes. 2) Organização. Cargos e funções. 3) Normas constitucionais referentes aos servidores públicos. 4) Direitos e deveres dos servidores. A aposentadoria. 5) Responsabilidade dos servidores: administrativa, civil e penal.

6) Penalidades. A prisão administrativa. 7) Sequestro, perdimento e confisco de bens.

10.

A Responsabilidade Civil do Estado - 1) Conceito. Elementos. 2) A reparação do dano. A ação regressiva.

11.

Régime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal.

3 - DIREITO FISCAL

1.

1. Sistema Tributário Nacional - Princípios Gerais. Discriminação constitucional das rendas tributárias. 2) Regras de distribuição da receita tributária.

2.

1) Obrigação tributária - Conceito. Natureza. Espécies. 2) Nascimento da obrigação tributária. Hipótese de incidência. Fato impunível. Efeitos. 3) Obrigação principal e acessória. 4) Sujeito ativo e sujeito passivo. 5) Solidariedade. 6) Capacidade. 7) Domicílio tributário. 8) Responsabilidade tributária. Sucessão. Responsabilidade de terceiros. Responsabilidade de terceiros. Responsabilidade por infrações.

3.

1) Crédito tributário - Conceito. 2) Lançamento. Natureza. Espécies. 3) Revisão. Caducidade da revisão. 4) Correção Monetária.

4.

1) Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.

2) Suspensão: Conceito. Moratória. Depósito. Reclamações e recursos. Mandado de segurança. 3) Extinção: Modalidades. Pagamento. Compensação. Remissão. Decadência. Prescrição. Decisão administrativa e decisão judicial. 4) Exclusão: isenção anistia.

5.

1) Repetição do Indébito - Pagamento indévido. Restituição do indébito. 2) Tributos diretos e indiretos. 3) Decadência e Prescrição. 4) A correção monetária.

6.

1) Limitações constitucionais à tributação - 2) Legalidade e anualidade. 3) Imunidade e isenção. 4) Imunidade recíproca das pessoas de direito público interno. 5) Templos, partidos e instituições educacionais. 6) As autarquias.

7.

1) Tributos. Natureza jurídica. Conceito. Classificação. 2) Espécies. Impostos, taxas, contribuições e empréstimo compulsório. Parafiscalidade. 3) Os preços públicos.

8.

1) Normas gerais de direito tributário. 2) Legislação tributária. 3) Normas complementares. 4) Vigência da legislação tributária. 5) Interpretação da legislação tributária.

9.

1) O processo tributário - Princípios. 2) O processo administrativo-tributário. 3) Processo Judicial Tributário. 4) Execução. 5) A ação anulatória de débito fiscal. 6) O mandado de segurança. 7) A ação de consignação em pagamento.

10.

1) Garantias e privilégios do crédito tributário - Disposições Gerais. 2) Concurso de credores, Falência e Concordata. 3) Inventário. 4) Liquidação de sociedade. 5) Concorrência Pública.

11.

1) Impostos sobre o Patrimônio e a Renda: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e Imposto sobre a Renda e Proventos. Normas Gerais.

12.

1) Impostos sobre a Produção e Circulação: Imposto sobre produtos industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos e Valores Mobiliários. Imposto sobre Serviços de Transporte. Normas Gerais.

13.

1) Impostos sobre o Comércio Exterior: Impostos de Importação e Exportação. Normas Gerais.

14.

1) Impostos Especiais. Impostos sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País. Normas Gerais.

4 - DIREITO PENAL

1. Aplicação da Lei Penal
2. Crime e Responsabilidade.
3. Co-autoria.
4. Penas Principais e Acessórias. Medida de Segurança. Aplicação.
5. Suspensão da Pena e Livramento Condicional.
6. Efeitos da Condenação.
7. Ação Penal.
8. Extinção da Punibilidade.
9. Crimes em espécie.
 - a) Crimes contra a Administração Pública.
 - b) Crimes contra a fé pública: Moeda Falsa e Falsidade Material e Ideológica.
 - c) Crimes contra o patrimônio: Apropriação Indébita e Estelionato.
 - d) Crimes contra a organização do trabalho ou decorrente de greve.
 - e) Crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro (Constituição Federal - art. 125, X).
 - f) Crimes previstos em tratado ou convenção internacional (Constituição Federal - art. 125, V).
 - g) Crime de Sonegação Fiscal.
10. Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.

5 - DIREITO CIVIL

- 1. Lei**
 - 1) Conceito, requisito, classificação e interpretação.
 - 2) Eficácia da lei no tempo: retroatividade e irretroatividade.
- 2. Pessoas**
 - 1) Personalidade natural e jurídica.
 - 2) Capacidade.
 - 3) Domicílio.
- 3. Bens**
 - 1) Públicos e particulares.
 - 2) Móveis e Imóveis.
 - 3) Coisas Fora do Comércio.
- 4. Ato Jurídico**
 - 1) Conceito. Forma.
 - 2) Defeitos.
 - 3) Modalidades.
 - 4) Nulidades.
- 5. Prescrição e Decadência**
- 6. Posse e Propriedade**
 - 1) Aquisição e Perda.
- 7. Direitos reais de garantia**
 - 1) Hipoteca e Penhor.
 - 2) Alienação fiduciária em garantia.
- 8. Obrigações**
 - 1) Obrigação de Dar e Fazer. Solidariedade e Indivisibilidade. Cláusula Penal.
 - 2) Pagamento. Sujeitos, objeto, prova, tempo e lugar. Mora.
- 9. Contratos**
 - 1) Normas Gerais.
 - 2) Compra e Venda.
 - 3) Doação.
 - 4) Locação e empreitada.
 - 5) Mandato.
- 10. Inexecução das Obrigações**
 - 1) Perdas e danos. Correção monetária.
- 11. Responsabilidade Civil**

6 - DIREITO COMERCIAL

- 1) Matéria comercial. Comerciantes e atos mercantis.
- 2) Contratos e obrigações mercantis.
- 3) Sociedades comerciais. Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e Sociedade Anônima.
- 4) Registro de Comércio. Normas gerais e órgãos de execução.
- 5) Títulos de crédito. Endosso. Aval.
- 6) Conhecimentos de Transporte e de Depósito. Warrant.
- 7) Conceito de Navio e Aeronave. Registro de propriedade.
- 8) Sistema Financeiro Nacional.
- 9) Propriedade industrial. Invenções e Marcas. Conceito e proteção legal.
- 10) Falência e Concordata. Normas gerais.

7 - DIREITO DO TRABALHO

- 1. Contrato Individual de Trabalho**
 - 1) Conceito. Elementos. Efeitos.
 - 2) Prova. A Carteira Profissional.
 - 3) Remuneração. Salário Mínimo. Gratificação Natalina.
 - 4) Alteração.
 - 5) Suspensão e Interrupção.
 - 6) Rescisão.
 - 7) Aviso Prévio.
 - 8) Estabilidade e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.
- 2. Duração do Trabalho**
 - 1) Jornada de trabalho.
 - 2) Períodos de descanso. Repouso remunerado.
 - 3) Trabalho noturno.
 - 4) Férias.
- 3. Processo Judiciário do Trabalho**
 - 1) Competência da Justiça Federal.
 - 2) Processo em geral.
 - 3) Dissídios individuais e coletivos.
 - 4) Execução.
 - 5) Recursos.
- 4. Previdência Social**
 - 1) Regime da Lei Orgânica da Previdência Social. Âmbito. Segurados e dependentes. Prestações. Contribuições.
 - 2) Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Beneficiários. Prestações. Custeio do PRORURAL.

8 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1) Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. Processo de Conhecimento, Processo de Execução, Processo Cautelar e Procedimentos Especiais.
- 2) Jurisdição e Ação.
- 3) Partes e Procuradores. Ministério Público.
- 4) Litisconsórcio e Assistência. Intervenção de Terceiros.
- 5) Competência. Absoluta e Relativa. Modificações. Exceção e Conflito.
- 6) Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.
- 7) Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Nulidades. Valor da causa.
- 8) Formação, suspensão e extinção do processo.
- 9) Processo. Procedimento. Ordinário e Sumaríssimo.
- 10) Pedido e resposta.
- 11) Revelia e efeitos. Declaração incidente.
- 12) Julgamento conforme o estado do processo.
- 13) Provas. Tipos. Força probante. Produção.
- 14) Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
- 15) Sentença e Coisa Julgada.
- 16) Recursos.
- 17) Execução. Suspensão e extinção.

- 18) Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Execução contra a Fazenda Pública, Embargos do Devedor.
- 19) Insolvência do Devedor. Concurso de Credores.
- 20) Medidas cautelares. Arresto e Seqüestro.
- 21) Mandado de Segurança e Ação Expropriatória.

9 - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1) Procedimento Penal. Inquérito policial. Ação penal e civil.
- 2) Jurisdição penal. Competência.
- 3) Questões e processos incidentes.
- 4) Provas.
- 5) Juiz. Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.
- 6) Prisão e liberdade provisória.
- 7) Atos processuais. Forma, lugar, prazo. Citações e intimações.
- 8) Processo comum. Instrução nos crimes da competência do juiz singular. Sentença.
- 9) Processo e Julgamento dos crimes de responsabilidade dos Funcionários Públicos.
- 10) Júri. Processo e julgamento.
- 11) Recursos.
- 12) Habeas Corpus e revisão criminal.
- 13) Execução das Penas e Medidas de Segurança Incidentes.
- 14) Graça, indulto, anistia. Reabilitação.
- 15) Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.
- 16) Competência da Justiça Federal em matéria criminal.
- 17) Nulidades no processo penal.

10 - DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Tratado e Convenção. Princípios. Interpretação. Aplicação.
2. Estado estrangeiro e organismo internacional. Conceito. (Constituição Federal - art. 125, II).
3. Representação diplomática. Imunidade diplomática. Os cônsules. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961 e sobre Relações Consulares de 24 de abril de 1963.

11 - DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Conflitos de leis no espaço. A regra *locus regit actum*.
2. Conflitos de leis sobre bens.
3. a) Nacionalidade: Aquisição. Perda e Mudança. Opção. Prazo. b) Naturalização. c) A posição da Justiça Federal nas causas referentes à nacionalidade e naturalização (Constituição Federal - art. 125, X).
4. Validade da sentença estrangeira no Direito Brasileiro.
5. Deportação, expulsão e extradição.

ANEXO II**PONTOS PARA A PROVA ORAL****PONTO 1.**

- a) CONSTITUCIONAL - O habeas-corpus na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Responsabilidade civil do Estado.

PONTO 6

- a) CONSTITUCIONAL - O controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos.
- b) ADMINISTRATIVO - Bens públicos. Bens da União.
- c) FISCAL - Obrigação tributária.
- d) PENAL - Penas principais e acessórias.
- e) PROCESSO CIVIL - Pedido e resposta.
- f) PROCESSO PENAL - Habeas-corpus. Cabimento, processo e julgamento.
- g) CIVIL - Prescrição e Decadência.

PONTO 7

- a) CONSTITUCIONAL - A desapropriação na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Serviços públicos. Concessão e autorização.
- c) FISCAL - Extinção do crédito tributário.
- d) PENAL - Efeitos da condenação.
- e) PROCESSO CIVIL - Provas.
- f) PROCESSO PENAL - Juiz. Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.
- g) COMERCIAL - Responsabilidade dos sócios e gerentes da sociedade por quotas.

PONTO 8

- a) CONSTITUCIONAL - Processo legislativo.
- b) ADMINISTRATIVO - Contrato administrativo. Inexecução e rescisão.
- c) FISCAL - Processo Administrativo - Tributário e Execução Fiscal.
- d) PENAL - Crimes contra a Administração Pública.

PONTO 4

- a) CONSTITUCIONAL - Repartição de competências: União, Estados e Municípios.
- b) ADMINISTRATIVO - Revogação e anulação do ato administrativo.
- c) FISCAL - Suspensão do crédito tributário.
- d) PENAL - Co-autoria.
- e) PROCESSO CIVIL - Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
- f) PROCESSO PENAL - Atos processuais. Citações e intimações.
- g) INTERNACIONAL PÚBLICO - Competência da Justiça Federal em questões de Direito Internacional Público.

PONTO 5

- a) CONSTITUCIONAL - A função jurisdicional e os direitos e as garantias individuais.
- b) ADMINISTRATIVO - Ato administrativo. Controle judicial.
- c) FISCAL - Repetição do indébito.
- d) PENAL - Aplicação da lei penal.
- e) PROCESSO CIVIL - Recursos.
- f) PROCESSO PENAL - Jurisdição penal. Competência.
- g) TRABALHO - Competência da Justiça Federal em matéria trabalhista.

- c) FISCAL - Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.
- d) PENAL - Extinção da Punibilidade.
- e) PROCESSO CIVIL - Processo e Procedimento.
- f) PROCESSO PENAL - Competência da Justiça Federal em matéria criminal.
- g) CIVIL - Personalidade natural e jurídica.

PONTO 2

- a) CONSTITUCIONAL - Mandado de Segurança e Ação Popular na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Poderes de Administração.
- c) FISCAL - Sistema Tributário Nacional.
- d) PENAL - Responsabilidade.
- e) PROCESSO CIVIL - Competência da Justiça Federal de 1º grau.
- f) PROCESSO PENAL - Ação Penal.
- g) COMERCIAL - Propriedade Industrial. Invenções e Marcas.

PONTO 3

- a) CONSTITUCIONAL - Garantias criminais.
- b) ADMINISTRATIVO - Desapropriação.
- c) FISCAL - Crédito tributário. Lançamento. Revisão. Correção Monetária.
- d) PENAL - Crime.
- e) PROCESSO CIVIL - Competência do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.
- f) PROCESSO PENAL - Recursos.
- g) INTERNACIONAL PRIVADO - Conflito de leis no espaço.
- e) PROCESSO CIVIL - Sentença e coisa julgada.
- f) PROCESSO PENAL - Processo comum. Instrução na competência do juiz singular.
- g) TRABALHO - Rescisão do contrato de trabalho. Indenização e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PONTO 9

- a) CONSTITUCIONAL - Poder regulamentar do Presidente da República e normativo dos órgãos da Administração.
- b) ADMINISTRATIVO - Administração indireta da União.
- c) FISCAL - Exclusão do crédito tributário.
- d) PENAL - Crime de sonegação fiscal.
- e) PROCESSO CIVIL - Julgamento conforme o estado do processo.
- f) PROCESSO PENAL - Questões e processos incidentes.
- g) CIVIL - Eficácia da lei no tempo. Retroatividade e Irretroatividade.

PONTO 10

- a) CONSTITUCIONAL - Intervenção do Estado no domínio econômico.
- b) ADMINISTRATIVO - Princípios fundamentais da Reforma Administrativa (Decreto-lei 200/67).
- c) FISCAL - Limitações constitucionais à tributação.

- d) PENAL - Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.
- e) PROCESSO CIVIL - Execução. Embargos do devedor.
- f) PROCESSO PENAL - Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
- g) COMERCIAL - Sociedades por Ações

PONTO 11

- a) CONSTITUCIONAL - Orçamento. Fiscalização financeira e orçamentária.
- b) ADMINISTRATIVO - Regime jurídico do pessoal no serviço público.
- c) FISCAL - Normas gerais de Direito Tributário. Vigência.
- d) PENAL - Crimes contra a fé pública: moeda falsa e falsidade.
- e) PROCESSO CIVIL - Partes e Procuradores. Ministério Público.
- f) PROCESSO PENAL - Execução das penas e medidas de segurança.
- g) TRABALHO - Contrato individual do trabalho. Conceito. Prazo. Prova.

PONTO 12

- a) CONSTITUCIONAL - Funções e Poderes do Estado na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Regime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal.
- c) FISCAL - Impostos da competência da União na classificação do Código Tributário.
- d) PENAL - A Lei antitóxica na jurisdição federal.
- e) PROCESSO CIVIL - Intervenção de Terceiros.
- f) PROCESSO PENAL - Jurisdição penal. Competência.
- g) INTERNACIONAL PRIVADO - Nacionalidade brasileira. Aquisição. Perda. Opção provisória e definitiva.

PONTO 13

- a) CONSTITUCIONAL - Direitos e garantias individuais na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor público.
- c) FISCAL - Tributos. Conceito. Classificação. Espécies.
- d) PENAL - Aplicação da pena.
- e) PROCESSO CIVIL - Competência. Absoluta e relativa. Modificações.
- f) PROCESSO PENAL - Prisão cautelar.
- g) CIVIL - Inexecução das obrigações. Perdas e danos.

PONTO 14

- a) CONSTITUCIONAL - Direitos Políticos. Suspensão e Perda.
- b) ADMINISTRATIVO - Administração como função do Estado. Relação de administração.
- c) FISCAL - Responsabilidade tributária.

- d) PENAL - Apropriação indébita de tributos federais;
 e) PROCESSO CIVIL - Mandado de Segurança. Cabimento. Processo e julgamento.
 f) PROCESSO PENAL - Nulidades.
 g) TRABALHO - Recursos no processo do trabalho perante a Justiça Federal.

PONTO 15

- a) CONSTITUCIONAL - A ordem econômica e social na Constituição.
 b) ADMINISTRATIVO - Regime disciplinar do servidor público. Penalidades. Processo administrativo disciplinar.
 c) FISCAL - Dívida ativa e sanções fiscais.
 d) PENAL - Suspensão da pena e livramento condicional.
 e) PROCESSO CIVIL - Medidas cautelares.
 f) PROCESSO PENAL - Ação civil
 g) TRABALHO - Previdência Social. Segurados, dependentes e benefícios.

DECLARAÇÃO

DECLARO que recebi, nesta data, do (a) Dr.

(a) _____

_____ o requerimento de sua inscrição preliminar para o Primeiro Concurso destinado ao provimento dos cargos vagos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, instruído com os seguintes documentos (art. 8º do Regulamento do Concurso):

- prova de ser brasileiro;
 — prova de contar mais de vinte e cinco anos de idade (art. 123, § 1º da Constituição);
 — prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;
 — título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;
 — diploma de bacharel em direito devidamente registrado;
 — certidão revestida de fé pública que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo privativo de Bacharel em Direito. Não é computável para o quadriênio, o período de solicitador ou estagiário antes da colação de grau;
 — duas fotos, tamanho 3 x 4;
 — indicação precisa da residência, local de trabalho, telefones, bem como da pessoa a quem possa ser feita, eventualmente, comunicação relativa ao concurso; e
 — a procuração se for o caso, com firma reconhecida no instrumento particular.

de de 19

(Ext. Reg. nº 5274 - Dia 12.10.77)

PORTARIA Nº 15/77

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a norma do art. 439 do Código de Processo Penal, c/c art. 4º do Decreto-Lei nº 253, de 28.02.67, **RESOLVE:**

Determinar a formação do corpo de jurados que deverão compor o Tribunal do Júri Federal, para tal expedindo-se Ofícios a diversos órgãos solicitando a indicação de pessoas que reúnam as condições legais.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, Pará, em 07 de outubro de 1977.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. - Reg. nº 5266. Dia: 12.10.66)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 181/77
 EXPEDIENTE DO DIA: 28.09.77**

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do Sr. Rosildo Araujo Silva

Assunto: Requer concessão de Salário-Família por mais um (1) dependente.

Despacho: A. Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa., em 28.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Circ. nº 324/CJF do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Edital de abertura do concurso (encaminha) Despacho: Ao dr. Diretor de Secretaria para cumprir. Belém, Pa., em 28.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Na Petição do Sr. Eduardo Kzan de Souza (Adv. Dr. Danilo Alves Mendes), ref. o Proc. nº 12.675.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Orlando Guilhon), ref. o Proc. nº 10.315.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas Petições de J. S. Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço (Adv. Dr. Augusto Roberto K. de Araújo), ref. os Processos números 12860 e 12861.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição do Sr. Edeimar da Silva Salles (Adv. Dr. Reinaldo dos Santos)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Fernando Leitão Alves da Cunha

Assunto: Declaração (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Iracema Carvalho Carrilho

Assunto: Requer Homologação de Opção na qualidade de integrante do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Fazenda Nacional (Advs. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) move contra Oliveira Irmãos Limitada, N. Silveira, Companhia de Tecidos Amazônia S.A., Henrique Ferreira e Guajará Agrindustrial Limitada, ref. os Proc. nºs. 13029, 13027, 13025, 13023, 13021 e 13019.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 28.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Assunto: Ref. os Processos n.ºs. 13035, 13033 e 13031 que move contra Orlando Miranda, Vicente de Paula e Silva e Paulo Soares Freire, respectivamente.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.09.77 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - Fil do Pará (Adv. Drs. Edwiges de Moraes, Maria de Nazaré Ribeiro e Gilberto Chaves) move contra: Aurélio Pereira Gomes, José Bernardino de Sena, Laércio Guimarães Mesquita, Maria Delcy Lima dos Santos, Maria Nilza Pinheiro, Elzio Negrão Ferreira, Antonio Farias de Melo, Edilson Alexandre Ferreira, José Santana de Araújo, Raimunda Batista Silva, Sebastião Alves de Moura, Raimundo Leitão de Melo, Miguel Angelo Cordeiro, José Pereira Ramos, Acácio da Conceição Lobato, Archimino Lobo Furtado, Vera Lúcia de Carvalho Martins, Aldemaro Antonio Beeck, Eduardo Gomes de Souza, Leopoldo Luiz da Mota Neto, Masao Sakakibara, Risonete de Almeida Leme, Zenkichi Sakakibara, Erivan Calderaro, Maria José Santos, Raimundo Soares de Oliveira, Altair Rodrigues de Souza, João Crispim de Oliveira e Riomar Lages Filho, ref. os Processos n.ºs. 13040, 13042, 13044, 13046, 13048, 13050, 13052, 13054, 13056, 13058, 13062, 13060, 13064, 13066, 13068, 13070, 13072, 13074, 13076, 13078, 13080, 13082, 13084, 13086, 13095, 13097, 13099, 13101 e 13103.

Despacho: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial n.º 100/77

Autor: Ministério da Agricultura

Indiciados: José Lima de Oliveira e outros

Despacho: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 28.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício GR/1108/77 de 20.09.77. da Universidade Federal do Pará - Gabinete do Diretor.

Assunto: Vem autorizar a Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti servidora da UFPa., a funcionar nos autos da Homologação de Opção em que é requerente José Jovino Barral de Mello.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 28.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. n.º 12.000.0/149 de 27.09.77. do Instituto Nacional de Previdência Social

Assunto: Vem apresentar a servidora Elva Tavares Bastos para funcionar nos autos da homologação de opção em que é requerente Maria Lúcia Leite de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Proc. Reg. Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Assunto: Vem desistir nos autos da Execução (Processo n.º 3.859)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Banco Itaú S.A. (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha)

Assunto: Requer Certidão

Despacho: Certifique-se o que constar nesta Seção Judiciária. Belém, 28.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Seltom Hotéis S.A. (Adva. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro)

Assunto: Requer desentranhamento de peças nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra a SUNAB.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Bel. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Mandado de Segurança (Proc. n.º 13094)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 28.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré de Melo Ribeiro)

Assunto: Requer desistência nos autos das Execuções (Processos n.ºs. 6458, 6177 e 8217)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Mariano Campos Filho (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos)

Assunto: Vem fazer o depósito da importância de Cr\$ 27.983,82 representada pelo cheque n.º 160126 contra a Caixa Econômica Federal, para liquidação do débito consoante

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 84-IP - Inquérito Policial n.º 72/77

Despacho: Junte-se cópia xerográfica da página n.º 6350 do Diário da Justiça da União, edição de 20.9.77. Belém, 28.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 7319 - Homologação de Opção

Reqte: Serapião Silva Santiago (Adv. Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller)

Reqda: SUDAM

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada pelo requerente, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém, 28.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 12504 - Homologação de Opção

Reqte: Maria Lúcia Leite de Oliveira (Adva. Dra. Solange Maria Santiago Morais)

Reqdo: I.N.P.S.

Sentença: Idêntica a acima.

N.º 12304 - Homologação de Opção

Reqte: Raimundo Nonato Ferreira (Adva. Dra. Edmée Barra de Brito)

Reqda: SUDAM

Sentença: Idêntica a acima.

N.º 12836 - Homologação de Opção

Reqte: José Jovino Barral de Mello (Adv. Dr. Reynaldo de Mello Couto)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Sentença: Idêntica a acima.

N.º 6597 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Manoel Gladstone dos Santos Pipolos

Sentença: Vistos, etc. Diante do fato consumado, julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 28.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. - Reg. n.º 5272)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N.º 179/77
EXPEDIENTE DO DIA: 26.09.77

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. 12.000/146 do Superintendente Regional do Inst. Nacional de Previdência Social

Assunto: Informações (presta) sobre o Mandado de Segurança impetrado por Laércio Proença de Moraes e Francisco Porpino Peres.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 26.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. n.º 1018/77 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Francisco Paulo Toscano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes - oriunda do INI de Luiz Rodrigues de Barros (encaminha) a fim de ser juntada aos autos do Inq. Pol. n.º 75/77.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n.º 1019/77 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Francisco Paulo Toscano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes oriunda do INI de Antonio Barbosa da Silva (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n.º 1020/77 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Francisco Paulo Toscano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes oriunda do INI, de Francisco de Assis Bezerra (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n.º 1022/77 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Horácio de Abreu Gonçalves - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial n.º 98/77 - SR/DPF/PA (encaminha).

Despacho: A distribuição. Belém, Pa., em 26.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Na Petição do Inst. Nacional de Previdência Social (Adva. Dra. Marilena S. Felipe de Castro), ref. o Proc. nº 11.734.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA (Adv. Dr. Carlos Pötiguar) ref. o Proc. nº 9682
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 26.09.77.
a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição de Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ (Adv. Dr. Ademar Kato), ref. o Proc. nº 11.143
Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição de A. C. Portela, Importação e Exportação, Benchimol Irmão & Cia. Ltda., Cruz & Cia. Ltda. e Fábrica Lisbonense (Produtos Alimentícios) S.A. (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso) ref. o Proc. nº 11.890.

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa., em 26.09.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Papaguara S.A. — Massas Alimentícias, Pastificio Rio S.A., Raimundo Martins & Cia. e Refrigerantes da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Antonio Lindoso).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.09.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13014 — CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Ceará.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 26.09.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10929 — MANDADO DE SEGURANÇA.

Impte: Augusto Duarte da Costa (Adv. Dr. Leonildes Macedo da Silva).

Imptdo: Diretora do Departamento do Pessoal da SUDAM

Sentença: Vistos, etc... Não conheço do "writ". Custas na forma da Lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. SA nº 1995 de 01.09.77 do Ministro Armando Rolemberg - Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Encaminha cópia xerográfica autenticada das notas taquigráficas referente ao julgamento do Habeas Corpus nº 3.766-Pa.

Despacho: Junte-se aos autos da respectiva Ação Penal. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1021/77/CART/SR/DPF/PA de 26.09.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Termo de Declarações prestadas pelo nacional Heraclio Santos Gonçalves.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 98/77-GAB/SR/DPF/PA de 06.09.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1052, de 29.08.77, deste Juízo.

Despacho: Remeta-se ao DPF cópia xerográfica da página 6350 do Diário da Justiça da União, edição de 20/09/77. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Abelardo Raiol Nunes.

Assunto: Vem dizer que concorda com o pedido de suspensão de execução (Processo nº 8456).

Despacho: Não tomo conhecimento do contido no presente, por faltar ao seu subscritor o jus postulandi. Arquite-se. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3097 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: R.J. Maia & Cia (Livraria Carioca)

Despacho: À avaliação. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.243 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldezon de Souza Leão (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Despacho: Anexo por cópia.

Nº 82-IP Inquérito Policial nº 86/77

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 31 de outubro vindouro, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 40-IP Inquérito Policial nº 108/76

Despacho: Junte-se cópia xerográfica da página 6350 do Diário da Justiça da União, edição de 20/09/77. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 86-IP Inquérito Policial nº 90/77

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 31 de outubro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 80-IP Inquérito Policial nº 83/77

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 31 de outubro vindouro para complementação das diligências, e ora lembro que deverá haver separação de procedimentos na hipótese de entre os fatos considerados delituosos não houver conexão, ou continência (arts. 76 e 77 c/c art. 79, caput, do CPP). II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.957-A Agravo de Instrumento

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Americo Lins da Silva Leal)

Despacho: Notifique-se o Agravado para, no prazo de 48 horas, cumprir o disposto na segunda parte do item II do despacho de fls. 7. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3507 - Execução

Exeqte: União Federal

Execda: Viúva Antônio Delgado (Adv. Dr. Alcides Ary A. Monteiro)

Despacho: À avaliação. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1387 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Osvaldo Gomes Carneiro (Adv. Dr. Atayde de Souza Lopes)

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8961 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: Manoel Brito Lourenço Filho e sua mulher Graciete Messias Lourenço.

Despacho: À avaliação. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.116 - Pedido de Restituição de coisa Apreendida

Reqte: Domingas Corrêa da Costa (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal)

Despacho: Informe o Serventuário se nos autos da Ação Penal consta alguma notícia de haver sido instaurada ação fiscal com relação à embarcação, e, no caso positivo, em que fase se encontra a mesma. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.585 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Café Vitória Régia Ltda. (Adv. Dr. Antônio Ferreira Magalhães)

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.544 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Café Vitória Régia Ltda. (Adv. Dr. Antônio Ferreira Magalhães)

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 1131 - Execução

Exeqte: União Federal

Execda: Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: Aguarde-se. Belém, 26.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.429 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Indústria Reunida Flexeiro

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 26.09.77. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.068 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Carlos Alberto Rodrigues Barge

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 26.09.77.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.691 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Raimundo Cunha

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº10.243

Autos de Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldezon de Souza Leão (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Insiste o nobre custo legis em afirmar não ter a finalidade do despacho proferido a fls. 205 (e posteriormente a fls. 206) colher manifestação sobre assunto versado nos presentes autos. Entretanto, não difícil será compreender que o pronunciamento então solicitado visava a obtenção de argumentos para decisão sobre competência ou não deste foro a respeito do processo e julgamento dos crimes de adulteração de Título Eleitoral e de Certificado Militar, condutas atribuídas ao acusado, que na denúncia S. Exa. entendeu caber respectivamente à Justiça Eleitoral e à Militar. Diante do contido no V. acórdão unânime do Plenário do E. Tribunal Federal de Recursos, - cuja ementa se transcreveu a fls. 205, - viu-se que tese contrária à do Ministério Público é sufragada por aquela Colenda Corte, motivo porque, face à sua inteira razoabilidade, pretendi colher a manifestação do dominus litis acerca do assunto, proporcionando-lhe oportunidade para mudar o pedido, se achasse por bem. Contudo, o culto fiscal da lei preferiu não abordar a questão, e, assim, cabe-me agora decidir sobre parte do mencionado na inicial, o que até então não havia feito (v. fls. 83, ítem III).

Na denúncia, entre outras coisas, o representante do Ministério Público afirmou competentes " para o de falsificação de título eleitoral a Justiça Eleitoral; c) para a falsificação de certificado de reservista a Justiça Militar (art. 9º, III, a, do C. Penal Militar combinado com o art. 311, mesmo Código)", pedindo em consequência a este Juízo "extração de peças para envio à Justiça Militar e Justiça Eleitoral, para oportuna denúncia do Réu pela prática de crime eleitoral e militar". Como os autos de Inquérito versam sobre variados ilícitos, - a cujo processo e julgamento se deu por incompetente o Juízo Estadual, que declinou para este foro (fls. 5 e 69-v), - o pedido formulado pelo digno Procurador da República quanto àqueles dois aludidos crimes equivaler a excepcionar a Justiça Federal, a teor de serem os mesmos de competência da Eleitoral e da Militar, atitude tal que S. Exa. por várias vezes tem adotado em outros casos, quando entende não se tratar de feito sujeito a conhecimento pelos juízos desta Seção Judiciária, hipótese em que a decisão acolhendo ou rejeitando o pedido, remetendo-se os autos, na primeira hipótese, ao juízo reconhecido como competente. E assim se tem feito porque, data venia, exceção de incompetência não é argumento tão somente invocável pela defesa, podendo até o juiz julgar de ofício, principalmente se se tratar de competência absoluta. Destarte, o de que ora se trata é apenas mais um idêntico aos anteriores, cabendo nesta oportunidade ser proferida a respectiva decisão. Antes, contudo, diga-se que o parquet não requereu o fornecimento de certidões de peças dos autos, mas sim solicitou a extração de cópias e remessa (pelo próprio juízo) a outros foros especializados, dando-se por incompetente raticne materiae para o julgamento dos correspondentes delitos, sendo certo, ainda, que a prerrogativa conferida aos Procuradores da República pela Lei Ortânica do Ministério Público Federal (Lei nº 1.341, de 30/01/51, art. 38, inc. XIV), diz respeito a concessão de elementos para "defesa dos direitos e interesses da União", o que não ocorre incasu.

O acusado adulterou seu Certificado Militar, gravando "Sargento" onde constava "Soldado", e inseriu no Título Eleitoral a palavra "Solteiro" onde antes se lia "Casado".

Ninguém disse (nem o Ministério Público) que tais condutas do mesmo tenham sido assumidas com a finalidade de usar o primeiro contra a Administração Militar ou o Serviço Militar, e o segundo para fins eleitorais. Por conseguinte, não se terá configurado crime militar e eleitoral, mas ilícitos penais de processo e julgamento atribuídos ao foro federal, como bem evidencia a tese do aresto trazido à colação. Assim, não posso (e nem devo) reconhecer competentes para os correlatos procedimentos a Justiça Eleitoral e a Militar, - eis que entendo ser tal competência exatamente deste foro federal, - daí porque indefiro a declinatória fori em que importou o pedido do representante do Ministério Público Federal, restando a S. Exa, como o entender, aditar a denúncia de fls. ou oferecer novas promoções se achar não haver conexão ou continência, ou ainda requerer o arquivamento das respectivas peças. Se se não conformar com a presente decisão, evidentemente poderá S. Exa. provocar a suscitação de Conflito Positivo por parte de autoridades judiciária da Justiça Eleitoral e da Militar, ou mesmo logo interpor o recurso porventura cabível.

Intime-se

Belém, 26.09.77

Dr. ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 5171)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 180 77
EXPEDIENTE DO DIA: 27.09.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição da Dra. Maria de Jesus Neves Tocantins

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém., Pa., em 27.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Melo Ribeiro), ref. os Processos nºs 5060, 6171, 6931, 6945 e 9544.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 313 - PEDIDO DE LICENÇA

Reqte: Gumercindo Otávio Façanha.

DESPACHO: Considerando os termos do laudo de f. 11, encaminhe-se, com ofício, as peças de fls. 22 34 à Junta Federal de Inspeções de Saúde, para "melhor elucidação diagnóstica e conduta terapêutica" (SIC) do paciente. Belém, Pa., em 27.09.1977. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 331 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 91 77-SR PA.

DESPACHO: Concedo o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 27.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 332 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 73 77-SR DPF PA instaurado contra Domingos Ferreira Neves e outros.

DESPACHO: Com as cautelas legais, restituam-se os presentes autos à digna autoridade policial, com a recomendação para encetar e concluir, no prazo de trinta (30) dias, as diligências requeridas pelo nobre representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 27.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12859 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Danilo Ramos Cunha e outros (Adv. Dr. Zacarias Lindoso).

Agravada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Forme-se o instrumento. Belém, Pa., em 27.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2434 TFR - Nº 6718 - MANDADO DE SEGURANÇA.

Impte: Reinaldo Ver-Valen Cruz (Adv. Dr. Waldemar F. Viana)

Imptdo: Secretário da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

DESPACHO: Com as cautelas legais, remetem-se os presentes autos ao Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília. Belém, Pa., em 27.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4797 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO OU DESCAMINHO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Meuze Rodrigues de Moraes (Adv. Dr. José Siqueira Filho), Ezequiel Holanda Martins (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Moacir Ribeiro de Souza (Adv. Dr. José B. P. de Senna).

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 27.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Marcos José Nahon (Advogado)
Assunto: Requer lhe seja fornecido fotocópias de peças dos autos do processo-crime nº 12.165.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Bel. Celso Alves.
Assunto: Requer juntada de petição nos autos do Processo nº 12.538.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público - Procuradoria da República (Proc. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem recorrer para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos por não se conformar com a respeitável decisão do Juiz Federal, que rejeitou a denúncia oferecida contra Jorge La Roque e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5368 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Rafael Valente e José Leite de Melo (Adv. Dr. Walter Wilton Arbage).

DESPACHO: Anexo por cópia.

Nº 6085-A - AGRAVO

Agravte: Juízo Federal.

DESPACHO: I - Defiro a formação do instrumento. II - Proceda-se à extração, conferência e conserto das peças trasladadas no prazo de 15 dias. III - Certifique-se nos autos do processo principal a interposição do recurso de que tratam os presentes. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8601 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Panificadora José Bonifácio Ltda.

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da douta instância ad quem. Belém., 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8601 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Panificadora José Bonifácio Ltda.

Nº 8622 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Meca Loterias Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2947 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal

Execdo: Indústria e Comércio Coqueirinho Ltda.

DESPACHO: À avaliação. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2484 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Vasconcelos Allen Com. Representações Ltda. (Adv. Dr. Carlos A. Q. Platilha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 2941 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacyr B. Dias)

Execda: A. Brito & Cia. Ltda.

DESPACHO: Notifique-se o Executado a complementar o valor devido, após feito o cálculo. Belém, 27.09.77. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10320 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: José Tibúrcio dos Santos.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13012 - CARTA PRECATÓRIA.

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: I - A presente Carta Precatória foi por engano endereçada a esta Seção Judiciária. II - Remetam-se os autos ao MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7248 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Walter Orlando Negrão Guimarães e sua mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Litiscorsorte: Eduardo Manuel Pereira de Magalhães e sua mulher (Adv. Dr. Pedro Batista de Lima).

Impdo: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Francisco César Nunes da Silva e Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dra. Risonete Botelho Patêlo).

DESPACHO: Faça-se a conta, notificando-se o Apelante para preparo no prazo de cinco dias. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.015 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA.

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Oriximiná. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13017 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA.

Depte: Juiz Federal no Estado de Santa Catarina

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Açu. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12834 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Ronald Guimarães Levinsohn e outros.

DESPACHO: Preliminarmente, junte-se cópia da sentença proferida nos autos de Mandato de Segurança impetrado por Walter Orlando Negrão Guimarães e outra contra "Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário" (Proc. 7248), bem como do despacho prolatado a fls. 54 e verso dos autos de Interdito Proibitório movido pelas mesmas pessoas contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Proc. 11112). Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12481 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: J. O. Ferreira.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12549 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Transbcampos Limitada

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 27.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12221 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Raimundo Oliveira Pacheco

Sentença: Idêntica a acima

Nº 10101 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Edith Estumano Marques

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 10780 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Organização Paraense de Super Mercado

Sentença: Idêntica a acima

Nº 10778 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: J. Castro de Souza

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5368

Autos de Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Rafael Valente e José Leite de Melo (Adv. Dr. Walter Wilton Arbage)

Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, diante da tese que expressam os seguintes arestos:

"Ação Penal. Nulidade do processo movido contra Prefeito e co-réu com base no DL 201/67 por fatos anteriores a esse diploma legal. Incompetência da Justiça Federal para o processo por mau emprego de subvenção concedida para construção de estabelecimento escolar, integrante do patrimônio do município. Recurso extraordinário não conhecido" (Ac. de 30.11.73, da 1ª Turma do STF, no RE nº 77.213-PI, Rel. Min. Rodrigues Aleckmin, decisão unânime, in RTJ vol. 69, ago/74, pág. 552).

"Processo crime contra ex-Prefeito. Invocação do DL 201-67. Competência. Não cabe aplicar-se o DL 201-67 quando o Prefeito já deixou o exercício do cargo. Desvio de verba entregue ao município, mediante convênio, para construção de Centro Educacional. Cabe à Justiça Estadual processar e julgar a ação penal contra Prefeito acusado de malversação de fundos distribuídos pela União Federal ao Município e já na disponibilidade deste. Recurso extraordinário não conhecido" (Ac. de 030474, do STF Pleno, no RECr nº 76.789-RN, Rel. Min. Thompson Flores, in DJU de 14.05.76, pág. 3332).

"Competência. E da competência da Justiça do Estado processo e julgamento de Prefeito acusado de ter-se apropriado de verbas oriundas do Ministério da Educação e Cultura, destinadas, em virtude de convênio, à construção de escolas primárias no município. Verbas incorporadas à receita "e ao patrimônio do município. Recurso extraordinário não conhecido" (Ac. de 03.04.74, do STF Pleno, no RECr nº 78.125-RN, Rel. Min. Rodrigues Aleckmin, in DJU de 11.06.76, pág. 4282).

"Habeas-Corpus. Competência. E da competência da Justiça do Estado o processo e julgamento de Prefeito acusado de ter-se apropriado de verba oriunda do Ministério da Educação e

Cultura, destinada, em virtude de convênio, à construção de escola do município com quatro salas de aulas. Anulação de sentença condenatória, proferida por Juiz Federal, bem como de acórdãos do Tribunal Federal de Recursos, que lhe deu provimento em parte. Remessa dos autos à Justiça comum. Ordem deferida" (Ac. de 31.05.77, da 2ª Turma do STF, no HC nº 55.074-CE, Rel. Min. Leitão de Abreu, decisão unânime, in DJU de 09.08.77, pág. 5373).

"Segundo a lei, o Prefeito Municipal responde pela apropriação, desvio ou emprego irregular das verbas públicas ou subvenções, auxílios e empréstimos. O Decreto-lei 201-67, todavia, somente é aplicável quando o titular se encontra no exercício do cargo. De qualquer forma, tratando-se de dinheiros públicos municipais, ou já incorporados à economia municipal, mesmo originários de convênio, auxílio ou função federais, é competente para o respectivo processo a Justiça Estadual. Examinado o caso em habeas-corpus, deve-se conceder a medida para declarar-se a incompetência da Justiça Federal" (Ac. de 24.10.73, da 2ª Turma do TFR, no HC nº 3.142-GO, Rel. Min. Amarello Benjamin, in DJU de 18.03.74, págs. 1446/7).

"Ação Penal contra Prefeito e Vice-Prefeito. Responsabilidade pelo desvio, para uso particular, de material de construção adquirido com recursos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura, nos termos de convênio, para construção de duas escolas primárias, no município de Aroazes (DL nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, artigo 1º, incisos I e II; Código Penal, artigo 312). Incompetência da Justiça Federal. Incompetência da Justiça Comum. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nºs 77.213 e 75.491, RTJ 69/552/54), e do Tribunal Federal de Recursos (Habeas-Corpus nº 3.656)" (Ac. de 20.08.76, da 1ª Turma do TFR, no Rec. Crim. nº 348-PI, Rel. Min. Oscar Correa Pina, in DJU de 14.02.77, pág. 763).

Belém, 27.09.77

DR. ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 5273)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 304/77

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS, DE ACORDO COM O ART. 71, ITEM V, DA LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que, de acordo com o Art. 71, item V, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de 10 (dez) dias para ciências dos interessados que poderão contestar dentro de 5 (cinco) dias, sobre os CANCELAMENTOS, das inscrições eleitorais seguintes; Casemiro do Nascimento Martins, título nº 16.559, da 34 secção; Cilas Brandão Silva, título nº 16.878, da 38 secção; Casemiro da Silva Melo, título nº 17.052, da 52 secção; Cirilo Soraes de França, título nº 15.968, da 57 secção; Clodoaldo Bentes Pereira, título nº 16.060, da 47 secção; Clodoaldo Ramos de Lima, título nº 16.067, da 40 secção; Carlos Vasconcelos da Silva, título nº 16.311, da 35 secção; Custódio de Castro Peres, título nº 16.362, da 47 secção; Carlos Picanço da Silva, título nº 10.478, da 37 secção; Cícero Ferreira Leitão, título nº 16.392, da 46 Secção; Carlos Dias Reis, título nº 16.467, da 50 Secção; Cassiano Batista de Andrade, título nº 15.898, da 38 Secção; Carlos Soares dos Santos, título nº 15.504, da 34 secção; Constantino da Costa Paes, título nº 15.641, da 47 secção; Claudio Campelo, título nº 15.804, da 46 secção; Clementino da Silva Matos, título nº 13.913, da 37 secção; Celso da Silva Machado, título nº 13.935, da 46 secção; Cyrillo Neves dos Reis, título nº 13.992, da 39 secção; César de Souza Roldão, título nº 14.227,

da 42 secção; Clementino Urbano Loureiro Filho, título nº 14.644, da 41 secção; Claesmundo Moreira de Lima, título nº 14.741, da 68 secção; Claudomiro Paraense da Conceição, título nº 15.227, da 46 secção; Cirilo de Lima Negrão, título nº 15.254, da 63 secção; Carlos Teixeira Sales, título nº 10.539, da 38 secção; Carlos de Carvalho Migueis Filho, título nº 15.412, da 50 secção; Carlos Domingos Beirão, título nº 15.414, da 47 secção; Caetano Alves Loureiro, título nº 13.860, da 37 secção; Claudio Picanço da Silva, título nº 13.526, da 71 secção; Chermont Torres Pereira, título nº 12.846, da 44 secção; Carlos Rêgo Barros, título nº 12.897, da 36 secção; Carlos Araújo da Silva, título nº 13.171, da 42 secção; Clovis Teixeira, título nº 13.287, da 36 secção; Clóvis de Senna Mendes, título nº 13.348, da 51 secção; Cícero Ferreira da Silva, título nº 13.395, da 36 secção; Claudemil Militão Maciel, título nº 12.729, da 33 Secção; Caetano Elisio Matos, título nº 12.037, da 35 secção; Constancio Monteiro Raiol, título nº 12.113, da 32 secção; Claudionor de Souza Vale, título nº 12.124, da 26 secção; Cosme Cavalcante Martins, título nº 12.181, da 39 secção; Cícero dos Santos Neves, título nº 12.254, da 42 secção; Clemente Marques Peixoto, título nº 12.270, da 33 secção; Clementino Benevenuto Marinho, título nº 12.239, da 33 secção; Carlindo Lopes Teixeira, título nº 12.543, da 42 secção; Carlos Pinheiro de Aquino, título nº 12.659, da 42 secção; Carlos José de Melo, título nº 12.681, da 42 secção; Claudio Pinheiro, título nº 10.580, da 73 secção; Claudionor Figueiredo de Oliveira, título nº 11.004, da 73 Secção; Clarindo Esteves de Souza, título nº 11.049, da 32 secção; Celso Lázaro Barbosa, título nº 11.396, da 19 secção; Cláudio de Deus e Silva, título nº 11.428, da 25 secção; Cosme Lima, título nº 11.696, de 32 secção; Ciro de Moraes Navarro, título nº 10.227, da 32 secção; Carlos Alberto Gurjão Praxedes, título nº 10.135, da 18 secção; Carlos Alberto Mazzini Amaral, título nº 17.566, da 50 secção; Cantalicio Ferreira, título nº 7.744, da 23 secção; Celso

Honório de Souza, título nº 7.718, da 23 secção; Clovis Barreto da Silva, título nº 8.687, da 23 secção; Carlindo Regis Botelho, título nº 8.733, da 25 secção; Cirillo Barbosa de Carvalho, título nº 8.735, da 28 secção; Calbi Quintino Leite, título nº 8.868, da 23 secção; Carlos Alberto Azevedo da Conceição, título nº 9.314, da 28 secção; Carlos Farias Nunes, título nº 9.643, da 30 secção; Corbiniano Henrique da Silva, título nº 6.519, da 19 secção; Carlos do Rêgo Monteiro, título nº 6.539, da 21 secção; Carlos Vilhena Belo, título nº 6.884, da 72 secção; Constâncio Francelino da Cruz, título nº 7.356, da 25 secção; Carlos Gomes da Silva, título nº 7.497, da 21 secção; Claudionor de Lima Begot, título nº 7.499, da 24 secção; Carlos Mathews, título nº 6.242, da 17 secção; Cristiano Jauffret de Siqueira, título nº 6.436, da 1 secção; Carlos Paiva, título nº 4.544, da 18 secção; Carlos Gomes de Araujo, título nº 4.932, da 19 secção; Carlos Alberto de Souza, título nº 5.704, da 19 secção; Carlos Francisco Libório, título nº 5.892, da 22 secção; Cristiano da Silva Brazão, título nº 3.890, da 18 secção; César Corrêa da Nóbrega, título nº 3.974, da 74 secção; Cidonir Pereira dos Santos, título nº 4.100, da 25 secção; Claudio Ferreira Pacheco da Silva, título nº 4.138, da 22 secção; Clarindo Moraes da Costa, título nº 2.713, da 17 secção; Claudiones Collyer Carvalho, título nº 2.471, da 74 secção; Carlos Bueno da Silva, título nº 58.456, da 35 secção; Claudomiro Braz da Cruz, título nº 58.857, da 123 secção; Carlos Alberto Campos Vasconcelos, título nº 59.638, da 130 secção; Claudio Gonçalves Fonseca, título nº 59.702, da 60 secção; Claudio da Silva Pinheiro, título nº 60.067, da 131 secção; Carlos Alberto Vieira, título nº 60.170, da 40 secção; Carlos Barromeu Catanhede Borralho, título nº 60.605, da 128 secção; Carlos Augusto Brasil de Souza, título nº 60.692, da 131 secção; Cipriano Francisco da Silva, título nº 57.684, da 123 secção; Carlos Alberto Rodrigues da Silva, título nº 54.073, da 77 secção; Carlos Alberto Ferreira Goes, título nº 54.454, da 117 secção; Cassiano Nascimento, título nº 54.705, da 110 secção; Carlos Alberto da Silva Martins, título nº 55.369, da 121 secção; Clóvis Raimundo da Silva, título nº 56.419, da 120 secção; Cezarino Freitas do Rosário, título nº 56.446, da 118 secção; Claudionor Cardoso da Silva, título nº 57.054, da 121 secção; Clovis Medeiros Marques, título nº 51.366, da 90 secção; Carlos Alberto Ferreira de Carvalho, título nº 51.443, da 19 secção; Carlos Alberto Muniz Corrêa, título nº 51.687, da 115 secção; Carlos Alberto Cavalcante dos Santos, título nº 51.746, da 115 secção; Carlos dos Santos Ribeiro, título nº 50.773, da 72 secção; Claudionor Ferreira dos Santos, título nº 50.876, da 69 secção; Cesaurino Freitas, Braz, título nº 50.977, da 87 secção; Carlos Plácido de Castro, título nº 50.300, da 99 secção; Carlos Alberto Ferreira Torres, título nº 51.294, da 61 secção; Caetano Barbosa Ribeiro, título nº 49.538, da 72 secção; Claudio Trindade, título nº 48.782, da 100 secção; Carlos da Silva Araujo, título nº 48.862, da 58 secção; Carlos de Souza Pereira, título nº 49.270, da 52 secção; Carlos Dias Ruiz, título nº 49.302, da 65 secção; Carlos Henrique da Rocha Melo, título nº 48.606, da 32 secção; Carlos Henrique Santana Lima, título nº 48.375, da 110 secção; Claudionor Mangabeira da Silva, título nº 48.059, Clárisse da Silva Lima, título nº 46.003, da 14 secção; Carlos Alberto Nascimento Carneiro, título nº 46.278, da 82 secção; Clodoaldo Maciel de Brito, título nº 44.600, da 25 secção; Carlos Alberto de Almeida Rua, título nº 44.672, da 25 secção; Carlos Fernando de Carvalho, título nº 44.788, da 27 secção; Clóvis de Gouveia Vieira, título nº 45.156, da 111 secção; Carlos Alberto da Silva, título nº 45.235, da 95 secção; Carlos Alves Ferreira, título nº 44.233, da 95 secção; Custódio José da Silva, título nº 43.985, da 17 secção; Carcicarolis Barbosa de Medeiros, título nº 43.247, da 24 secção; Carlos Lino Vilela, título nº 41.780, da 107 secção; Claudio Lima Amaral, título nº 41.423, da 100 secção; Constantino Pereira de Lima, título nº 41.288, da 102 secção; Clarismundo Rodrigues Batista, título nº 40.655, da 102 secção; Catarino Ferreira, título nº 40.833, da 107 secção; Cristóvão Costa Carvalho, título nº 40.949, da 108 secção; Celso da Costa Santos, título nº 40.614, da 100 secção; Cirilo Alves de Souza, título nº 40.554, da 107 secção; Cândido dos Santos Teixeira, título nº 40.446, da 102 secção; Carlos Alberto Silva Meguy, título nº 39.817, da 106 secção; Carlos Augusto Monteiro Muniz, título nº 39.484, da 45 secção; Carlos Rodrigues de Araújo, título nº 39.474, da 103 secção; Corinho Severiano Rodrigues, título nº 39.137, da 82 secção; Carlos Alberto Monteiro de Seixas, título nº 38.879, da 102

secção; Cláudio França, título nº 38.768, da 100 secção; Clóvis Vieira Passos, título nº 38.519, da 96 secção; Cordeiro Rodrigues Mota, título nº 38.533, da 26 secção; Carlos José de Oliveira, título nº 38.643, da 103 secção; Carlos Monteiro da Silva, título nº 38.141, da 70 secção; Carlos Alberto de Oliveira, título nº 38.187, da 107 secção; Clóvis dos Santos Freire, título nº 38.188, da 101 secção; Cristóvão Alves de Carvalho, título nº 37.637, da 100 secção; Cândido Ferreira Neto, título nº 37.662, da 101 secção; Carlos da Silva Sena, título nº 37.731, da 74 secção; Cristiano Carmona Junior, título nº 37.766, da 73 secção; Claro Francisco do Nascimento, título nº 37.768, da 72 secção; Cazimiro Botelho Mesquita, título nº 37.809, da 101 secção; Carlos dos Santos Modesto, título nº 37.514, da 99 secção; Carlos Alberto Trindade Oliveira, título nº 37.178, da 21 secção; Cezario Gomes dos Santos, título nº 36.820, da 97 secção; Carlos Alberto Bahia de Souza, título nº 36.636, da 97 secção; Claudomiro Ribeiro do Nascimento, título nº 36.210, da 92 secção; César Caetano Pinheiro dos Santos, título nº 35.845, da 98 secção; Carlos Alberto Carvalho, título nº 35.975, da 100 secção; Claudio Rodrigues Gonçalves, título nº 35.331, da 98 secção; Camilo Gomes da Silva, título nº 35.396, da 27 secção; Carmino Camardello, título nº 35.438, da 81 secção; Carlos Fernandes de Andrade, título nº 35.092, da 80 secção; Carlos Carvalho de Freitas, título nº 34.664, da 81 secção; Cândido de Sena Santos, título nº 34.718, da 30 secção; Cândido Barros, título nº 34.443, da 89 secção; César Silva de Alcântara, título nº 34.199, da 91 secção; Carlos Larrosa, título nº 33.924, da 61 secção; Carlos Alberto dos Santos, título nº 33.856, da 81 secção; Carlos Freitas Pereira, título nº 33.879, da 94 secção; Carlos Alberto Santiago, título nº 33.408, da 72 secção; Celestino Farias de Oliveira, título nº 33.413, da 24 secção; Constantino Martins da Silva, título nº 33.437, da 90 secção; Carlos Alberto Gomes da Silva, título nº 33.566, da 52 secção; Carlos Alberto Rezende Rocha, título nº 33.609, da 46 secção; Clovis Ramos da Silva, título nº 33.645, da 79 secção; Claudionor da Silva Castro, título nº 40.494, da 109 secção; Carlos Alberto Galvão, título nº 42.183, da 102 secção; Carlos Alberto Figueiredo de Lima, título nº 42.671, da 5 secção; Carlos Fernandes de Moraes Brito, título nº 44.061, da 95 secção; Carlos de Souza Pereira, título nº 33.361, da 76 secção; Claudomiro de Souza Pereira, título nº 44.723, da 25 secção; Coriolano Ruy Pinto, título nº 2.561, da 13 secção; Carlos Taveira da Silva, título nº 1.720, da 72 secção; Casimiro Freire de Lima, título nº 18.131, da 63 secção; Clodoaldo Silva Almeida, título nº 29.581, da 91 secção; Carlos Alberto Castanho, título nº 71.237, da 158 secção; Carlos Alberto Silva da Silva, título nº 71.602, da 159 secção; Cícero Guilherme da Silva, título nº 72.825, da 155 secção; Carlos Alberto Ferreira de Amorim, título nº 73.013, da 155 secção; Carlos Guilherme Evanovich dos Santos, título nº 74.319, da 163 secção; Claudio Monteiro da Silva, título nº 69.904, da 119 secção; Claudiomir dos Santos, título nº 70.870, da 154 secção; Carlos Alberto Silva da Cunha, título nº 70.935, da 153 secção; Cosmo Pereira da Silva, título nº 66.909, da 145 secção; Cipriano Valério de Souza, título nº 67.724, da 142 secção; Claudio da Silva Coelho, título nº 68.395, da 135 secção; Carlos Alberto Brito Belém, título nº 68.882, da 146 secção; Cosmo Almeida Lopes, título nº 65.297, da 137 secção; Cláudio Barbosa Tavares, título nº 65.529, da 142 secção; Carlos Augusto Ribeiro Ferreira, título nº 65.647, da 127 secção; Carlos Fernando Juviniiano de Quadros, título nº 66.061, da 137 secção; Carlos de Souza, título nº 66.133, da 127 secção; Carlos Alberto dos Santos, título nº 64.380, da 136 secção; Carlos Alberto, título nº 64.783, da 135 secção; Claudio Santos Mendes Filho, título nº 65.138, da 141 secção; Claudionor Godinho de Moraes, título nº 60.976, da 128 secção; Clemente dos Santos, título nº 62.122, da 132 secção; Carlos José Serra de Souza, título nº 62.262, da 131 secção; Cláudio Marcelino Bezerra, título nº 62.500, da 127 secção; Cinézio César, título nº 63.937, da 134 secção; Carlos Alves de Souza, título nº 57.783, da 126 secção; Cornélio Pereira, título nº 58.447, da 126 secção; Carlos Édson Gomes do Rosário, título nº 32.835, da 58 secção; Clóvis da Hora Souza, título nº 33.369, da 90 secção; Cecílio Quaresma Monteiro, título nº 32.654, da 20 secção; Carlos Pereira Lago, título nº 32.656, da 2 secção; Carlos Alberto dos Santos Serrano, título nº 33.068, da 93 secção; Carlos Alberto Soares da Silva, título nº 33.331, da 72 secção; Carlos José da Silva, título nº 33.344, da 72 secção; Cantidio das Neves Flexa de Miranda, título nº

31.833, da 75 secção; Carlos dos Santos Cordeiro, título nº 31.981, da 96 secção; Carlos Alberto Pantoja de Melo, título nº 32.167, da 71 secção; Cristiano dos Santos Fonseca, título nº 32.184, da 94 secção; Carlos Albeto Esteves Nunes, título nº 32.192, da 88 secção; Carlos Alberto Souza e Silva, título nº 30.973, da 93 secção; Carlos José Coelho Bezerra, título nº 31.352, da 95 secção; Camilo José Antônio da Silva, título nº 31.710, da 91 secção; Carlos Alberto Brito, título nº 31.767, da 91 secção; Cícero Ângelo da Silva, título nº 30.375, da 93 secção; Carlos Gonçalves da Silva, título nº 30.419, da 61 secção; Carlos Victor Rodrigues, título nº 30.726, da 93 secção; Cândido Alves Corrêa, título nº 30.281, da 76 secção; Cícero Barbosa Farias, título nº 30.277, da 94 secção; Carlos Martins Souto, título nº 30.114, da 90 secção; Casemiro de Abreu, título nº 30.237, da 91 secção; Clandir do Nascimento e Silva, título nº 29.672, da 88 secção; Claudionor Moraes Pires, título nº 29.796, da 87 secção; Claudionor Barbosa Pereira, título nº 28.895, da 89 secção; Carlos Macedo Carrera, título nº 28.993, da 88 secção; Ciro Neves Filho, título nº 29.067, da 87 secção; Custódio Rodrigues, título nº 28.554, da 80 secção; Claudio Rodrigues de Souza, título nº 28.606, da 82 secção; Claudomiro Mendes, título nº 28.284, da 84 secção; Cosme Carneiro Cavalcante, título nº 28.276, da 84 secção; Clemente Ribeiro da Silva, título nº 35.029, da 98 secção; Catharino Alves da Costa, título nº 27.557, da 85 secção; Carlos de Souza Santos, título nº 27.582, da 85 secção; Cyro Alves Pereira, título nº 27.714, da 81 secção; Carlos Batista da Silva, título nº 27.750, da 31 secção; Constâncio Tecló Coelho, título nº 27.795, da 31 secção; Celso Mendes Diniz, título nº 27.811, da 31 secção; Constantino de Oliveira, título nº 27.918, da 86 secção; Clarindo da Silva Oliveira, título nº 27.522, da 31 secção; Claudionor Loiola de Barros, título nº 27.272, da 31 secção; Cesário Cândido de Melo, título nº 26.656, da 83 secção; Claudio José de Oliveira Ferreira, título nº 26.667, Claudio José de Oliveira, título nº 26.667, da 84 secção; Carlos Santana Barros, título nº 26.737, da 60 secção; Cezário Gonçalves de Abreu, título nº 26.762, da 31 secção; Carlos Coelho Bandeira, título nº 26.892, da 85 secção; Calixto Marques Amoras, título nº 26.908, da 31 secção; Clodoaldo Freitas Monteiro, título nº 26.913, da 31 secção; Carlos Alberto Damasceno França, título nº 26.172, da 77 secção; Cilas Pereira da Silva, título nº 26.231, da 77 secção; Clidionor Peixoto Bomfim, título nº 26.318, da 80 secção; Cipriano Monteiro Soares, título nº 26.333, da 81 secção; Crisostomo Dias, título nº 26.480, da 78 secção; Claudio Nazareno Ferreira Ponciano, título nº 25.628, da 61 secção; Carlos Alberto do Carmo, título nº 25.739, da 70 secção; Claudomiro Antônio dos Santos, título nº 25.451, da 60 secção; Carlos Alberto Alves Machado, título nº 25.387, da 61 secção; Claudomiro de Jesus Costa, título nº 25.300, da 69 secção; Claudionor Pereira Lima, título nº 25.157, da 40 secção; Carlos Modesto dos Santos, título nº 24.580, da 68 secção; Carlos Gonçalves de Carvalho, título nº 24.719, da 67 secção; Carlos da Silva, título nº 24.863, da 67 secção; Celso Ferreira de Souza, título nº 24.561, da 63 secção; Clóvis Gusmão Serra, título nº 24.291, da 63 secção; Claudio Nunes Pereira, título nº 24.198, da 67 secção; Cecilio Franco Júnior, título nº 24.235, da 67 secção; Cazemiro Miranda da Rosa, título nº 24.256, da 68 secção; Cícero Manoel Ferreira de Oliveira, título nº 23.771, da 64 secção; Cidalcino da Silva Corrêa, título nº 23.311, da 67 secção; Cícero da Silva Alencar, título nº 23.338, da 63 secção; Custódio Ribeiro de Oliveira, título nº 23.362, da 65 secção; Carlos Alberto Rodrigues dos Santos, título nº 23.393, da 67 secção; Caetano Leopoldo Martins, título nº 23.444, da 67 secção; Cipriano Silva Lisboa, título nº 23.725, da 67 secção; Claudio Campos Trindade, título nº 22.396, da 59 secção; Clinio Alves, título nº 22.682, da 59 secção; Carlos Alberto Barreto, título nº 22.794, da 62 secção; Camilo Pinto, título nº 22.798, da 62 secção; Clarindo Monteiro Filho, título nº 22.852, da 65 secção; Claudionor Rosário dos Santos, título nº 22.861, da 62 secção; Carlos Alberto de Silva e Souza, título nº 23.004, da 45 secção; Cantidiano Ramos da Trindade, título nº 22.178, da 59 secção; Carlos Cícero Navarro, título nº 21.806, da 62 secção; Calixto de Moraes Acácio, título nº 21.689, da 53 secção; Claudionor Meireles Tavares, título nº 21.770, da 58 secção; Cipriano Correa da Cunha, título nº 21.805, da 59 secção; Catarino de Souza Farias, título nº 21.516, da 41 secção; Cristóvam Nunes, título nº 21.531, da 53 secção; Carlos Alves dos Santos, título nº 19.541, da 35 secção; Carlos

Ribeiro Couto, título nº 19.595, da 57 secção; Claudionor José Salheb, título nº 19.746, da 54 secção; Carlos da Silva Gavinho, título nº 20.036, da 50 secção; Ciro Manoel Tavares, título nº 20.113, da 53 secção; Carlos Augusto Meira Goes, título nº 20.135, da 45 secção; Catarino Antônio Ramos, título nº 20.249, da 54 secção; Cícero Pereira Lima Filho, título nº 20.811, da 57 secção; Cícero Inácio de Melo, título nº 20.859, da 64 secção; Clovis Barbosa Veiga, título nº 20.926, da 58 secção; Cícero Neves de Aguiar, título nº 21.012, da 62 secção; Chagas Alves da Silva, título nº 18.526, da 50 secção; Claudomiro Nunes da Silva, título nº 18.938, da 54 secção; Cídio Lopes de Paula, título nº 19.030, da 53 secção; Cecilio Jesus Passos, título nº 19.264, da 48 secção; Cesário Rodrigues Monteiro, título nº 19.388, da 35 secção; Cosmo Garcês de Mesquita, título nº 19.409, da 55 secção; Cecilio Jorge Ferreira, título nº 18.649, da 55 secção; Cristiano Fonseca, título nº 18.721, da 55 secção; Calistro André da Silva, título nº 18.057, da 54 secção; Cremildo Simão Maciel, título nº 18.065, da 44 secção; Carlos Santos, título nº 18.190, da 51 secção; Carlos Gomes Ribeiro, título nº 18.340, da 38 secção; Clementino dos Santos Pereira, título nº 17.299, da 53 secção; Clodoaldo Abreu de Souza, título nº 17.720, da 50 secção; Claudio Rodrigues Pamplona, título nº 17.806, da 63 secção; Ciriaco Lopes da Silva, título nº 17.530, da 40 secção; Carlos Alves Bezerra, título nº 25.713, da 60 secção; Clarel Cezar de Oliveira Junior, título nº 65.980, da 142 secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã eleitoral o datilografe e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 2581)

EDITAL Nº 305/77

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juiza Eleitoral da 29a. Zona, Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que de acordo com o art. 71, item V. da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre os cancelamentos das inscrições eleitorais dos seguintes eleitores: Idevaldo Reis Miranda, insc. nº 75.986, 151a. sec. Ivan Tavares da Fonseca, insc. nº 74.517, 164a. sec. Ivaldo do Espirito Santo Pereira, insc. nº 71.112, 158a. sec. Israel Guimarães Machado, insc. nº 70.418, 153a. sec. Izael Nazare Pereira, insc. nº 70.065, 156a. sec. Izaias Maia de Jesus, insc. nº 69.858, 147a. sec. Isaac Oliveira do Carmo, insc. nº 68.405, 142a. sec. Ivaldo Almeida, insc. nº 66.869, 137a. sec. Irivaldo Sousa dos Santos, insc. nº 64.937, 141a. sec. Iram Maciel Engelke, insc. nº 65.778, 139a. sec. Ivan Monteiro da Silva insc. nº 64.609, 139a. sec. Ideval Queiroz, insc. nº 64.248, 140a. sec. Izaltino de Mattos Costa, insc. nº 63.290, 132a. sec. Izael Coutinho Pessoa, insc. nº 61.979, 129a. sec. Isaais Gomes Pereira, insc. nº 59.975, 130a. sec. Izaias Lima Borges, insc. nº 60.050, 116a. sec. Isidório da Silva Batista, insc. nº 61.390, 129a. sec. Inácio de Almeida Modesto, insc. nº 59.554, 119a. sec. Isidório Dias dos Santos, insc. nº 59.334, 125a. sec. Ivalton Pereira da Serra, insc. nº 57.685, 123a. sec. Idemir Fonseca dos Santos, insc. nº 56.927, 116a. sec. Inácio Nunes Pantoja Filho, insc. nº 56.256, 121a. sec. Ilton Emerito Fernandes, insc. nº 55.510, 118a. sec. Irajá de Alencar Silva, insc. nº 54.575, 85a. sec. Ivan Pereira da Luz, insc. nº 54.308, 77a. sec. Izaur Batista Rodrigues, insc. nº 54.249, 88a. sec. Ivair Soares do Rego, insc. nº 49.366, 65a. sec. Ivan Pereira de Souza, insc. nº 47.646, 28a. sec. Ivanildo Ferreira de Oliveira, insc. nº 45.738, 107a. sec. Izaque Martins dos Anjos, insc. nº 45.056, 34a. sec. Izaias dos Santos Pinheiro, insc. nº 42.434, 108a. sec. Islan Perdigão Freire, insc. nº 41.609, 106a. sec. Iolanda Câmara de Lima, insc. nº 41.830, 106a. sec. Inocência Amorim Garcia, insc. nº 40.736, 105a. sec. Ismael Santos, insc. nº 35.075, 27a. sec. Iomar Summé Tavares, insc. nº 34.827, 22a. sec. Irvano Rodrigues da Silva, insc. nº 34.409, 91a. sec. Immer Maria Vasconcelos, insc. nº 34.373, 30a. sec. Isaac da Costa Uchoa, insc. nº 34.057, 30a. sec. Iran dos Santos Lima, insc. nº 33.883, 49a. sec. Irandir Ferreira da Silva, insc. nº 33.486, 52a. sec. Israel Muniz de Souza, insc. nº 33.476, 81a. sec. Ivo Smith de Brito, insc. nº 33.262, 87a. sec. Irineu Batista da Silva, insc. nº 3.282, 51a. sec. Ison Guimarães Oliveira, insc. nº 31.519, 92a. sec. Ismael de Lima e Silva, insc. nº 26.182, 77a. sec. Ilmar de Souza Pinto, insc. nº 25.890, 66a. sec. Izaias de Lima Cruz, insc. nº 25.847, 60a. sec. Izaias Xavier de Souza, insc. nº

25.842, 79a. sec., Ivan Rodrigues Nascimento, insc. n.º 25.098, 67a. sec., Iomar Costa Pereira, insc. n.º 24.338, 64a. sec., Itacy José Sacramento da Silva, insc. n.º 25.732, 66a. sec., Idalécio Bulhões Pinheiro, insc. n.º 22.589, 70a. sec., Irajá de Alencar Cordeiro, insc. n.º 21.953, 59a. sec., Ignácio Moura Barroso, insc. n.º 21.867, 62a. sec., Izamir Lopes de Melo, insc. n.º 21.799, 57a. sec., Inácio Cordeiro, insc. n.º 20.383, 50a. sec., Ivan Teixeira Potiguar, insc. n.º 17.049, 51a. sec., Isaltino Gonçalves Nobre, insc. 19.142, 50a. sec., Izaias Abrahão, insc. 18.985, 51a. sec., Ismael José Duarte, insc. 18.432, 60a. sec., Ivo Rodrigues de Oliveira, insc. n.º 17.863, 51a. sec., Izaias Raiol dos Santos, insc. n.º 17.591, 62a. sec., Izaias de Almeida Brito, insc. n.º 17.517, 78a. sec., Irineu Andrade da Silva, insc. n.º 16.997, 49a. sec., Iziquiel Carvalho das Mercês, insc. n.º 16.761, 49a. sec., Idálio Macedo de Moraes, insc. n.º 16.516, 34a. sec., Ivo Carpino da Silva, insc. n.º 16.298, 40a. sec., Idalino Cordeiro de Castro, insc. n.º 16.243, 47a. sec., Inacio Menezes, insc. n.º 16.169, 37a. sec., Israel Fernandes Oliveira, insc. n.º 14.646, 64a. sec., Izaias Lima Silva, insc. n.º 14.388, 57a. sec., Imar Fernandes Duarte, insc. n.º 77.302, 172a. sec., Inácio do Carmo Pires, insc. n.º 6.941, 20a. sec., Ivo Coutinho Correia, insc. n.º 5.300, 17a. sec., Igal Caetano Sarmanho, insc. n.º 4.689, 5a. sec., Inácio Teixeira Brito, insc. n.º 1.717, 73a. sec., Itamar Soares de Azevedo Filho, insc. n.º 10, vinculado a 6.º sec., Izaon Barroso de Souza, insc. n.º 53.847, 109a. sec., Ivanda Silva Favacho, insc. n.º 52.383, 84a. sec., Ivo Câmara dos Reis, insc. n.º 51.995, 98a. sec., Ivanildo da Silva Costa, insc. n.º 51.146, 65a. sec., Ivan Augusto Pinto Ferreira, insc. n.º 50.356, 88a. sec., Ivaldo de Souza Melo, insc. n.º 49.750, 100a. sec., Isaias Andrade Lima, insc. n.º

40.072, 97a. sec., Ivan Santana Reis, insc. n.º 39.301, 103a. sec., Iguaracy Leite Ramos, insc. n.º 39.075, 104a. sec., Ildefonso Domingos Rodrigues, insc. n.º 38.619, 103a. sec., Iracildo Paz Leal, insc. n.º 38.524, 96a. sec., Ivan Lira da Cunha, insc. 38.453, 101a. sec., Ignaldo Sousa, insc. n.º 38.238, 76a. sec., Inácio Cardoso Aragão, insc. n.º 38.025, 26a. sec., Inácio de Lioila Oliveira Santos, insc. 36.642, 101a. sec., Ilden Nogueira, insc. 36.349, 101a. sec., Ido Mário Tavares, insc. n.º 35.950, 97a. sec., Inácio Guilherme da Costa, insc. n.º 30.407, 88a. sec., Ivan Furtado Mesquita, insc. n.º 30.244, 83a. sec., Inocência Vitor Carvalho, insc. n.º 29.558, 86a. sec., Ismael Rodrigues da Costa, insc. n.º 28.146, 80a. sec., Inácio Mendes da Silva, insc. n.º 27.047, 31a. sec., Ivaldo Maurício da Silva, insc. n.º 28.002, 76a. sec., Ivan Sardinha Nascimento, insc. n.º 12.529, Ivo dos Santos Pinheiro, insc. n.º 12.190, 37a. sec., Iraon de Miranda de Oliveira, insc. n.º 11.909, 37a. sec., Izidoro Ezequiel da Silva, insc. n.º 10.180, 35a. sec., Iedir de Miranda Rodrigues, insc. n.º 9.060, 27a. sec., Izomar Oliveira Barbosa, insc. n.º 8.929, 28a. sec., Israel Vieira de Lima, insc. 9.243, 28a. sec., Iomar Rodrigues de Freitas, insc. n.º 9.463, 28a. sec., e Ivan Carrera de Loureiro, insc. n.º 33.789, 61a. sec., e, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Fanny Carmen Matos, escritvã, datilografei, subscrevi, dato e assino.

a) Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juíza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n.º 2.581)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO N.º 7.866

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Maria Raimunda da Silva Santana, protocolado sob o n.º 04349, em 06.10.77, e constante da Ata desta sessão;

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível 3, do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Maria Raimunda da Silva Santana, a partir desta data.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Impedido de votar

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. n.º 2193)

ACÓRDÃO N.º 9.946

(Processo n.º 34.583)

Requerente: Sr. JOSÉ AYRES GOMES, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ORIXIMINÁ.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ AYRES GOMES, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ORIXIMINÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-375.779,16 (Trezentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos) relativa ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$-293.097,01 (Duzentos e noventa e três mil noventa e sete cruzeiros e um centavo), passando para 1976 o saldo de Cr\$-82.682,15 (Oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e quinze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar aprovação à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, exercício de 1975, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, encaminhando-se os autos ao Ministério Público, para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. n.º 2644)

ACÓRDÃO N.º 9.947

(Processo n.º 36.526)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que, o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício n.º 0704, de 27.07.1977, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de ELZA COSTA DE OLIVEIRA, no cargo de Estatístico Sanitário, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Seção de Bioestatística do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria n.º 0156, de 15 de julho de 1977, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2.º da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa

situação os proventos anuais de Cr\$-12.744,00 (Doze mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados.

— Vencimento integral Cr\$ 885,00
— Adicional por Tempo de Serviço 20% 177,00

Provento mensal	Cr\$ 1.062,00
Provento anual	Cr\$ 12.744,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões dos Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.948

(Processo nº 36.828)

Requerente: Sr. MAX DOS SANTOS MARTINS, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Mocajuba
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. MAX DOS SANTOS MARTINS, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Mocajuba, remeteu o exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$-95.728,53 (Noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), relativa ao exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$-83.150,05 (Oitenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros e cinco centavos), passando para 1977, o saldo de Cr\$-12.578,48 (Doze mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), Passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. MAX DOS SANTOS MARTINS, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Mocajuba, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-95.728,53 (Noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1976, do qual o saldo de Cr\$-12.578,48 (Doze mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), passa para 1977, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.949

(Processo nº 33.992)

Requerente: PEDRO PAULO MACIEL BRAGA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SANTA MARIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Pedro Paulo Maciel Braga, remete a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-169.030,94 (Cento e sessenta e nove mil trinta cruzeiros e noventa e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 142.616,26 (Cento e quarenta e dois mil seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e seis centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$-26.414,68 (Vinte e seis mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e sessenta e oito centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de quitação, em favor do Sr. PEDRO PAULO MACIEL BRAGA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-169.030,94 (Cento e sessenta e nove mil, trinta cruzeiros e noventa e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1975, da qual o saldo de Cr\$-26.414,68 (Vinte e seis mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e sessenta e oito centavos), passa para 1976, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1977.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Juiz Coordenador

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.950

(Processo nº 33.625)

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra a decisão contida no Acórdão nº 9.851, de 22.04.77, que julgou a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água, de Prainha, exercício de 1973, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra a decisão contida no Acórdão nº 9.851, de 22.04.77, para reformando a decisão em apreço, aprovar a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Prainha, exercício de 1973, de responsabilidade do Sr. Cipriano Melo dos Reis, expedindo-se o competente Alvará de Quitação, da importância de Cr\$-34.008,16 (Trinta e quatro mil oito cruzeiros e dezesseis centavos), da qual o saldo de Cr\$-8.781,92 (Oito mil setecentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos), fica passível de comprovação no exercício de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Juiz Coordenador no exercício da Presidência

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.951

(Processo Nº 36.090)

Requerente: Sr. PEDRO DE ALCANTARA E SILVA, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Irituia.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Pedro de Alcântara e Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de IRITUIA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 61.356,82 (Sessenta e um mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), relativa ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 56.522,04 (Cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quatro centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 4.834,78 (Quatro mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. PEDRO DE ALCANTARA E SILVA, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de IRITUIA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 61.356,82 (Sessenta e um mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1975, da qual o saldo de Cr\$ 4.834,78 (Quatro mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), passa para 1976, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. n.º 2644)

ACÓRDÃO N.º 9.952

(Processo n.º 35.156)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício n.º 0807, de 31.08.77, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Eldmir de Sousa Nina, no cargo de Fiscal de Rendas, Nível 6 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria n.º 0215 de 30 de agosto de 1977, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 161, item I, 138, item V, 143, 145, parágrafo 2º e 162 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei n.º 4.473, de 09 de julho de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 69.884,76 (Sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 895,00
— Adicional por Tempo de Serviço 20%	179,00
— Média aritmética das quotas de produtividade durante 15 meses à base de	3.779,38
— 20% de acordo com o art. 162 da Lei n.º 749/53	970,45

Provento mensal 5.823,73

Provento anual Cr\$ 69.884,76
Como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 20 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. n.º 2644)

ACÓRDÃO N.º 9.953

(Processo n.º 36.537)

Requerente: Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ MORENO DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, destinada a atender aos encargos com a enchente no município e para a construção de um Posto Fiscal de Belo Monte, localidade

Amapu.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. n.º 2644)

ACÓRDÃO N.º 9.954

(Processo n.º 37.531)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício n.º 0671, de 15.07.77, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Instituto de Educação "Professor Lameira Bittencourt", Município de Castanhal, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n.º 0132, de 08.07.77, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969),

combinados com os artigos 159, item I, 160, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-5.212,74 (Cinco mil duzentos e doze cruzeiros e setenta e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento mensal Cr\$-868,80x12=10.425,60	
1/35 avos sobre 14 anos de serviço	4.170,18
— Adicional por Tempo de Serviço 10%	1.042,56

Provento anual	5.212,74
----------------	----------

Como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.955

(Processo nº 36.699)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUINDIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício nº 0704, de 27.07.77, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de ULISSES DA PAZ GOMES DUARTE, no cargo de Guarda Sanitário, Pedrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene da Alimentação do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 0155, de 25 de julho de 1977, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143, 145, parágrafo 2º e 162 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-15.465,60 (Quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 895,00
— Adicional por Tempo de Serviço 20%	179,00
— 20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53	214,80

Provento mensal	1.288,80
-----------------	----------

Provento anual	Cr\$ 15.465,60
----------------	----------------

Como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.958

(Processo nº 32.043)

Requerente: Sr. ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de CASTANHAL.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de CASTANHAL, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-2.129.979,65 (Dois milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$ 1.086.798,37 (Hum milhão, oitenta e seis mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e sete centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$-1.043.181,28 (Hum milhão, quarenta e três mil, cento e oitenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de CASTANHAL, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-2.129.979,65 (Dois milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, da qual o saldo de Cr\$ 1.043.181,28 (Hum milhão, quarenta e três mil, cento e oitenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), passa para 1975, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

ARNALDO CORREA PRADO

Relator

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.957

(Processo Nº 34.364)

Requerente: Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Castanhal.

Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Castanhal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 2.488.886,99 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos), relativa ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 1.607.590,14 (Hum milhão, seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa cruzeiros e quatorze centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 881.296,85 (Oitocentos e oitenta e hum mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de CASTANHAL, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-2.488.886,99 (Dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1975, passando para 1976, o saldo de Cr\$-881.296,85 (Oitocentos e oitenta e hum mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.958

(Processo nº 34.835)

Requerente: Sr. LAÉRCIO GUIMARÃES MESQUITA,
Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
ITAITUBA.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Laércio Guimarães Mesquita, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-305.653,93 (Trezentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e três centavos), relativa ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$-292.407,81 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sete cruzeiros e oitenta e um centavos), passando para 1976 o saldo de Cr\$-13.246,12 (Treze mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros e doze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Laércio Guimarães Mesquita, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaituba, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-305.653,93 (Trezentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1975 da qual o saldo de Cr\$-13.246,12 (Treze mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros e doze centavos), passando para 1976, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.959

(Processo nº 35.874)

Requerente: Irmã FRANCISCA PINHO CAVALCANTI,
Diretora do Centro Social Paulo VI.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã FRANCISCA PINHO CAVALCANTI, Diretora do Centro Social Paulo VI, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) referente a auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976 como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Francisca Pinho Cavalcanti, Diretora do Centro Social Paulo VI relativamente ao emprego da importância de Cr\$-15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) referente a auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS
PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Sub-Procurador

(G. Reg. nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.960

(Processo nº 36.135)

Requerente: Sr. MILTON BASTOS, Tesoureiro do
Lions Clube Belém-Independência.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. MILTON BASTOS, Tesoureiro do Lions Clube Belém-Independência, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros) referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. MILTON BASTOS, Tesoureiro do Lions Clube Belém-Independência, relativamente ao emprego da importância de Cr\$22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, destinado à complementação das obras na escola de 1º Grau do Centro Comunitário Guajará, no Município de ANANINDEUA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.961

(Processo nº 36.667)

Requerente: Sr. NAGIB COELHO MATNI, Presidente
do Conselho Regional de Desportos.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. NAGIB COELHO MATNI, Presidente do Conselho Regional de Desportos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. NAGIB COELHO MATNI, Presidente do Conselho Regional de Desportos, na importância de Cr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)